

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/00339

INSTRUÇÕES AOS LICITANTES

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., doravante denominada CELESC subsidiária integral de sociedade de economia mista estadual, concessionária de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ sob nº 08.336.783/0001-90, Inscrição Estadual nº 255.266.626, com sede na Av. Itamarati, 160, Bairro Itacorubi, em Florianópolis, Santa Catarina, torna público que realizará, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da CELESC (adiante denominado “Regulamento”), e da Lei nº 14.133/2021, licitação na modalidade pregão eletrônico de serviços, conforme condições estabelecidas neste edital.

1.2. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, no sistema de licitações do Banco do Brasil por meio da internet, pelo procedimento de licitação **fechado/aberto** (denominado pelo sistema do Banco do Brasil de “Aberto”), conforme Art. 63 item 2 do Regulamento, com modo de disputa aberto mediante condições de segurança - criptografia e autenticação em todas as suas fases.

1.3 O pregão eletrônico será realizado conforme as diretrizes da Lei nº 13.709 de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), bem como quaisquer outras leis ou normas infralegais relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor até o término do processo administrativo de licitação.

1.4. As datas e horários das etapas do pregão eletrônico estão definidos na respectiva página da licitação (<https://licitacoes-e2.bb.com.br/>) e em nosso site (www.celesc.com.br, link fornecedores, licitações a vencer). As datas e horários poderão sofrer alterações de acordo com os aditamentos feitos ao edital. Cabe ao licitante o acompanhamento permanente das possíveis alterações.

1.5. A CELESC recomenda aos licitantes a leitura prévia da “cartilha para fornecedores” disponível no site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/>.

1.6. Os trabalhos serão conduzidos por empregado da CELESC, denominado Agente de Licitação, conforme artigo 51º, item 4 do Regulamento, devidamente designado conforme documentos constantes do processo.

1.7. A CELESC admitirá que este documento “Instruções aos Licitantes”, bem como os demais documentos da licitação foram cuidadosa e detalhadamente examinados pelo licitante e não eximirá a responsabilidade de nenhum licitante por omissão ou negligência oriunda do desconhecimento ou interpretação de quaisquer itens destas Instruções e dos demais documentos da licitação.

1.8. Os licitantes estarão sujeitos à análise de privacidade prevista no Regulamento.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para realizar os serviços de benefício corporativo mediante Plataforma de Saúde e Bem-Estar, de acordo com as especificações técnicas, constantes do Termo de Referência (Anexo I), a ser executada sob o **regime de empreitada por preço unitário**.

Aprovado

Aprovado

Mariana Ucha Rodrigues / 17290
Chefe da unidade de gestão técnica

Advogado/19010

versão 23.04

2.2. No julgamento desta licitação será adotado o critério do **menor preço unitário por vida**, observadas as demais condições definidas neste edital.

2.3. É recomendável que os licitantes registrem suas propostas com antecedência, não deixando para cadastrá-las no dia do certame. O sigilo das propostas é garantido pelo administrador do sistema e apenas na data e horário previstos para a abertura, os valores das propostas comerciais tornam-se publicamente conhecidas.

2.4. **MUITA ATENÇÃO:** Alertamos aos Licitantes que o registro do valor da proposta e documentos de habilitação, nos termos dos modelos e exigências do Edital, deverão ser apresentados por meio do sistema do Banco do Brasil (licitações-e), até a data e horário estabelecidos para o Limite do acolhimento de propostas.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos orçamentários para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação estão previstos no orçamento operacional da CELESC – Departamento de Segurança, Saúde e Bem-Estar, conta 6541101082, Centro financeiro 138010, item financeiro 65401082.

4. REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderá participar da presente licitação qualquer pessoa física ou jurídica legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências deste edital e seus anexos.

5.2. Não poderão participar as pessoas, físicas ou jurídicas, que estejam cumprindo:

a) penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, inciso III do art. 156 da Lei 14.133/2021 e no inciso III do artigo 83 da Lei nº 13.303/2016, desde que aplicada pela CELESC e/ou suas controladas sediadas no território nacional;

b) penalidade de impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei nº 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública do Estado de Santa Catarina;

c) penalidade de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, inciso IV do artigo 156 da Lei 14.133/2021, e inciso III do artigo 156 da Lei 14.133/2021, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública nacional, ou a prevista no artigo 46 da Lei nº 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;

d) penalidade de proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, quando a decisão extrapolar o ente público lesado, nos termos do § 4º do mesmo artigo; e

Aprovado

Aprovado

Mariana Ucha Rodrigues / 17290
Chefe da unidade de gestão técnica

Advogado/19010

versão 23.04

e) qualquer outra penalidade que as impeçam de participar de licitações e contratar com a CELESC. O cadastro de Empresas Suspensas da CELESC é acessável pelo sítio eletrônico www.celesc.com.br, link Fornecedores – Empresas Suspensas.

5.3. Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

5.4. Serão impedidas de participar, também, as pessoas físicas ou jurídicas referidas no artigo 38 da Lei nº 13.303/2016.

5.5. Não será admitida a participação de cooperativas na presente licitação.

5.6. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, respeitadas as condições do artigo 58 do Regulamento e desde que os licitantes reunidos em consórcio apresentem termo de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito por todas as empresas consorciadas, o qual deverá ser anexado junto aos documentos de habilitação (modelo disponível em <https://fornecedores.celesc.com.br/Paginas/compras-contratacoes/modelo-documentos.aspx>), na forma determinada no subitem 10.3 deste edital, e deverá indicar, no mínimo:

- a) Cláusula citando as participantes, o nome, o objeto, a duração e o endereço do consórcio.
- b) Cláusula de que as empresas integrantes do consórcio providenciarão antes da assinatura do eventual CONTRATO decorrente da presente licitação, o arquivamento do instrumento da constituição do consórcio no registro do comércio local de sua sede, e a publicação da respectiva certidão de arquivamento ou registro no cartório de registro de títulos e documentos, conforme a natureza das empresas consorciadas.
- c) Cláusula detalhando os compromissos e obrigações de cada uma das empresas consorciadas em relação ao objeto desta licitação, a forma como o consórcio deve ser remunerado e como deve ser a divisão da remuneração entre os consorciados.
- d) Cláusula detalhando a participação econômica financeira de cada empresa no consórcio.
- e) Cláusula indicando a empresa líder do consórcio, representante administrativa e judicial do consórcio, que deverá ser o interlocutor com a CELESC em nome do consórcio; bem como atender as condições de liderança fixadas abaixo:
 - e.1) responsável técnica e legal por todos os atos decorrentes desta licitação;
 - e.2) a única interlocutora entre a CELESC e as outras empresas do consórcio;
 - e.3) representante legal dos consorciados, no tocante a todos e quaisquer atos administrativos, financeiros e/ou judiciais;
 - e.4) A liderança do consórcio deve ser atribuída à empresa brasileira ou a empresa estrangeira autorizada a funcionar no Brasil.
- f) Cláusula declaratória de que o consórcio não terá sua forma modificada, até o integral cumprimento do objeto contratual, salvo prévio e expreso consentimento da CELESC.
- g) Cláusula declaratória de responsabilidade solidária, pelos atos praticados pelo consórcio por todas as empresas integrantes, e de anuência e corresponsabilidade de cada consorciada, por todas as obrigações do consórcio, decorrentes da participação deste edital e do contrato que venha a assinar com a CELESC, caso vencedor do certame.
- h) Cláusula declaratória de que o consórcio não se constitui e nem se constitui em pessoa jurídica distinta de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente da de seus consorciados.

Aprovado

Aprovado

- i) Cláusula declaratória de que as consorciadas serão responsáveis por todas as suas ações e todas as obrigações assumidas decorrentes da proposta e do contrato deste edital.
- j) Cláusula designando o foro da Comarca de Florianópolis/SC, como único competente para dirimir as questões oriundas do contrato e dos atos referentes a este edital.

5.6.1. Quando o licitante encontrar-se em consórcio solicitamos, se possível, colocar a mensagem “em consórcio” no campo texto da proposta, sem identificar as empresas participantes do consórcio.

5.6.2. Fica vedada a participação de empresa consorciada, no mesmo lote da licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

5.6.3. O consórcio pode ser:

5.6.3.1. homogêneo, composto por empresas que assumem a execução em conjunto de todas as obrigações contratuais;

5.6.3.2. heterogêneo, compostos por empresas que assumem a execução de parcela(s) distinta(s) das obrigações contratuais.

5.7. O licitante poderá participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.

5.8. O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz ou filial, deverá ser o mesmo a constar no contrato com a CELESC e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando do fornecimento ou execução dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da Licitação.

5.9. Esta licitação é de âmbito nacional.

5.10. É condição facultativa a realização de visita técnica ao local para a realização dos serviços e conhecimento das instalações onde o objeto da licitação será executado. A CELESC irá considerar, independentemente de ter ocorrido ou não visita técnica, que todos os licitantes tomaram conhecimento do local de execução do objeto e suas instalações.

5.10.1. As visitas técnicas, caso o licitante julgue necessário, deverão ser agendadas junto ao Departamento de Suprimentos pelo e-mail dvt@celesc.com.br. O tempo estimado necessário para realizar a visita é de 1 (uma) hora. Não serão emitidos certificados ou documentos equivalentes de comparecimento ao local de visita.

5.10.2. No caso do representante do licitante vier a fazer visita técnica, este deverá apresentar-se munido de identificação.

5.11. Quando houver a participação, será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Regulamento.

Aprovado

Aprovado

Mariana Ucha Rodrigues / 17290
Chefe da unidade de gestão técnica

Advogado/19010

versão 23.04

5.12. Neste certame, cujo valor supera a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por lote, será adotado o critério de Ampla Participação: permitida a participação ampla a todas as empresas, não havendo exclusividade às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

6. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

6.1. A presente licitação será conduzida pelo(a) Agente de Licitação, que será auxiliado por equipe de apoio ou por técnicos especializados, de acordo com o seguinte procedimento:

- a) publicação do Edital;
- b) eventual pedido de esclarecimento ou impugnação;
- c) resposta motivada sobre o eventual pedido de esclarecimento ou impugnação;
- d) credenciamento no sistema de licitações;
- e) cadastramento da proposta no sistema de licitações;
- f) apresentação de lances ou propostas;
- g) julgamento;
- h) verificação de efetividade dos lances ou propostas;
- i) negociação;
- j) manifestação de intenção de Recurso quanto à proposta e negociação;
- k) habilitação;
- l) manifestação de intenção de Recurso quanto inabilitação e/ou declaração de vencedor
- m) análise e decisão quanto ao Recurso, caso haja;
- n) adjudicação e homologação.

7. ESCLARECIMENTOS, ADITAMENTOS E IMPUGNAÇÃO

7.1. Cidadãos e licitantes poderão pedir esclarecimentos e impugnar o edital, em requerimento escrito que deve ser formulado e enviado ao e-mail dvlt@celesc.com.br.

7.1.1. Os pedidos de esclarecimentos devem ser apresentados até às 17:00 horas do 5º (quinto) dia útil antes da data fixada para a abertura das propostas.

7.1.2. As impugnações devem ser apresentadas até às 17:00 horas do 5º (quinto) dia útil antes da data fixada para a abertura das propostas.

Aprovado

Aprovado

Mariana Ucha Rodrigues / 17290
Chefe da unidade de gestão técnica

Advogado/19010

versão 23.04

7.1.3. É de responsabilidade do licitante que apresentou documentos de pedido de esclarecimento ou de impugnação ao edital obter a confirmação de que houve o recebimento dos citados documentos por parte do(a) Agente de Licitação da CELESC responsável por esta licitação.

7.2. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e impugnações apresentados intempestivamente. As impugnações, não serão conhecidas se subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado.

7.3. O(a) Agente de Licitação deverá receber o pedido de esclarecimento e impugnação e remetê-lo imediatamente ao Chefe da unidade de gestão técnica ou outro que julgar necessário, para que o mesmo ofereça resposta motivada.

7.4. Os pedidos de esclarecimento deverão ser respondidos antes da abertura da proposta. As impugnações deverão ser respondidas em até 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da proposta.

7.4.1. O dia de abertura das propostas não é computado para a contagem dos prazos.

7.4.2. Acaso o pedido de esclarecimento e impugnação não sejam respondidos nos prazos fixados no subitem 7.4, a abertura da licitação deve ser adiada, de modo que sejam respeitados os prazos previstos neste edital de intervalo entre a data da resposta ao pedido de impugnação ou esclarecimento e a abertura da licitação.

7.4.3. A decisão de adiamento da abertura da licitação e a remarcação de sua abertura é de competência do(a) Agente de Licitação e deverá ser publicada no sítio eletrônico da CELESC.

7.5. Todos os pedidos de esclarecimentos, impugnações e suas respectivas respostas serão devidamente publicados no sítio eletrônico da CELESC e/ou no portal de mensagens (chat) do sistema Banco do Brasil (licitações-e).

7.5.1. Somente terão validade esclarecimentos prestados por intermédio do(a) agente de licitação, disponibilizados na forma deste subitem.

7.5.2. O licitante, através de consulta permanente, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o edital, não cabendo à CELESC a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste subitem.

7.5.3. As modificações e esclarecimentos sobre o edital, na forma de aditamentos, esclarecimento ou comunicações, constarão no chat de mensagens da licitação no site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/> e/ou no site www.celesc.com.br, link Fornecedores, em que estes foram disponibilizados e poderão ocorrer a qualquer momento. Portanto, é de inteira responsabilidade do licitante o acompanhamento das atualizações efetuadas pela CELESC.

7.6. Aplica-se, no que couber quanto aos pedidos de esclarecimento e impugnação, o disposto no artigo 53 do Regulamento.

8. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES

Aprovado

Mariana Ucha Rodrigues / 17290
Chefe da unidade de gestão técnica

Aprovado

Advogado/19010

versão 23.04

8.1. Para utilizar o sistema de licitações do Banco do Brasil, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferíveis, obtidas junto às agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no país.

8.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CELESC responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.3. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8.4. As demais informações sobre o acesso e a utilização do sistema estão disponíveis no “Licitações e - Passo a Passo” acessível no sistema de licitações do Banco do Brasil (<https://licitacoes-e2.bb.com.br/>).

9. ACESSO E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE LICITAÇÕES

9.1. O acesso ao sistema se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

9.1.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/>.

9.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema, antes, durante e após a etapa pública de lances do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10. ORIENTAÇÕES GERAIS PARA CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS E DECLARAÇÕES NO SISTEMA DE LICITAÇÕES

10.1. O licitante deverá observar as datas e horários estabelecidos para as etapas de: envio da proposta, abertura eletrônica da(s) proposta(s) e sessão de lances. Alterações de datas e horários poderão ser feitas pelo(a) Agente de Licitação no campo de mensagens disponibilizados pelo sistema.

10.2. O licitante, no ato de cadastro do valor inicial de sua proposta, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que aceita as condições do edital e seus anexos.

10.3. O licitante deverá registrar o valor da proposta comercial do lote, por meio do sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa proposta.

10.3.1. Maiores informações e detalhamentos disponíveis na íntegra no site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/>, ou contatar o suporte do BB. Os números de contato são 4004-0001 - Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800-729-0001 - demais localidades.

Aprovado

Aprovado

Mariana Ucha Rodrigues / 17290
Chefe da unidade de gestão técnica

Advogado/19010

versão 23.04

10.3.2. O licitante, deverá enviar, obrigatoriamente, através de campo próprio do sistema, o valor inicial de sua proposta e que aceita as condições do edital e seus anexos.

10.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, deverão declarar que atendem aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

10.4.1. A não declaração indicará que a microempresa, ou empresa de pequeno porte, optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

10.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta referente aos impedimentos e sobre a condição de microempresa e empresa de pequeno porte, sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

10.6. O licitante deverá encaminhar sua proposta de preços preenchendo o campo específico no sistema de licitações do Banco do Brasil (<https://licitacoes-e2.bb.com.br/>).

10.6.1. O preenchimento da proposta no sistema de licitações é de exclusiva responsabilidade do licitante, não cabendo à CELESC qualquer responsabilidade.

10.6.2. O licitante poderá retirar ou substituir o valor de sua proposta comercial até a data e horário Limite do acolhimento de propostas.

10.6.3. Quando do registro do valor da proposta no sistema, solicitamos que não seja inserido qualquer informação que possa identificar o Licitante.

10.6.4. No sistema, deverá ser cotado **preço unitário por vida**, contendo no máximo 02 (duas) casas decimais, sem arredondamentos. No preço cotado, deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte, plano de assistência médico-hospitalar e odontológica e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

10.6.5. Existindo alíquotas diferenciadas de ISS para os serviços objeto desta licitação, o licitante deverá, obrigatoriamente, considerá-las nos preços propostos.

10.6.6. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional deve indicar a alíquota de imposto incidente com base no faturamento acumulado dos últimos 12 meses anteriores.

10.6.7. Quando o objeto licitado estiver enquadrado em algumas das vedações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006, os licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que forem optantes do Simples Nacional deverão formular suas propostas desconsiderando os benefícios tributários do regime a quem fazem jus.

10.6.8. O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura das propostas, sendo este prazo considerado em caso de omissão, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação da CELESC e aceitação do licitante.

Aprovado

Aprovado

Mariana Ucha Rodrigues / 17290
Chefe da unidade de gestão técnica

Advogado/19010

versão 23.04

10.7. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CELESC responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, sendo responsável também pela sua conexão ao sistema de licitações, com internet estável e confiável e com velocidade compatível a sua necessidade.

10.8. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao Banco do Brasil (órgão provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

10.10. A abertura das propostas ocorrerá desta forma:

10.10.1. Na data e horário estabelecidos, o sistema dará início a sessão pública, procedendo a abertura eletrônica das propostas cadastradas pelos Licitantes.

10.10.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo(a) Agente de Licitação, sendo que somente estas participarão da etapa de lances.

11. ETAPA DE LANCES EM SESSÃO PÚBLICA

11.1. No horário previsto no edital, o(a) Agente de Licitação dará início, automaticamente, à fase competitiva quando, então, os licitantes poderão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

11.1.1. Se por algum motivo a etapa de disputa não puder ser realizada na data e horário previstos, os participantes deverão ficar atentos à nova data e horário que serão disponibilizados no sistema eletrônico em que se realizará a sessão pública e no sítio eletrônico da CELESC.

11.1.2. No caso de desconexão do(a) agente de licitação, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.1.3. Quando a desconexão do(a) agente de licitação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a etapa do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes.

11.2. Será adotado para o envio de lances modo de disputa ABERTO.

11.2.1. No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos **últimos 2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública, ou continuamente ao tempo adicional se houver lances. Caso não ocorra(m) lance(s) na forma indicada o tempo de envio de lances se encerrará automaticamente.

Aprovado

Aprovado

Mariana Ucha Rodrigues / 17290
Chefe da unidade de gestão técnica

Advogado/19010

versão 23.04

11.3. Os lances serão registrados no sistema, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

11.3.1. Os licitantes devem apresentar lances públicos, sucessivos e decrescentes.

11.3.2. O sistema permitirá o licitante somente oferecer lance com valor inferior ao último ofertado por ele e registrado no sistema.

11.3.3. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.3.4. Durante a etapa de lances não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

11.3.5. Os licitantes não poderão enviar lances em valor abaixo de 50% do lance vencedor atual.

11.3.6. Durante a etapa de lances, o(s) licitante(s) poderá(ão) cancelar o seu lance no prazo de até 15 segundos após o envio do mesmo.

11.3.7. Não será admitida a desistência do lance efetivado, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades previstas neste edital e na legislação vigente.

11.4. Haverá prorrogação automática da etapa de envio de lances em 2 minutos, e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.4.1. Não havendo novos lances na forma estabelecida no subitem anterior a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.4.2. Encerrada a sessão de lances sem prorrogação automática pelo sistema, o(a) agente de licitação poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

12. DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

12.1. Encerrada a etapa de lances, o sistema verificará se há empate ficto em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte, assegurando, se for o caso, o direito de preferência, observando-se o seguinte:

a) o empate ficto ocorrerá quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, quando este for de licitante que não se enquadre na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

b) ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, convocada pelo(a) agente de licitação, poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que deve ser adjudicado o objeto em seu favor;

Aprovado

Aprovado

Mariana Ucha Rodrigues / 17290
Chefe da unidade de gestão técnica

Advogado/19010

versão 23.04

c) se a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada não exercer o direito de preferência, deverão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, deve ser realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro pode apresentar melhor oferta.

12.1.1. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, deixe de apresentar, no prazo citado, nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame ou apresente proposta de preço inaceitável ou deixe de atender às exigências habilitatórias, o(a) agente de licitação convocará, dentre as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate ficto, na ordem classificatória, a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para o exercício do mesmo direito de preferência.

12.1.2. O procedimento previsto no subitem acima será adotado, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital ou até que não haja microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadre na hipótese de empate ficto.

12.2. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem acima, o licitante arrematante será convocado para apresentar proposta, seguindo-se os demais procedimentos deste edital.

13. DESEMPATE

13.1. Havendo empate, observadas as disposições do artigo 74 do Regulamento de Licitações e Contratos, deve ser dada preferência ao estabelecido no Artigo 3º da Lei n. 8.248/1991 e no § 1º do Artigo 60 da Lei n. 14.133/2021.

13.2. Persistindo o empate, após ser dada a preferência estipulada no item 13.1, deve ser realizado sorteio.

13.2.1. As formas e os prazos do sorteio serão comunicados com antecedência aos licitantes empatados.

13.2.2. O sorteio será realizado em sessão pública, transmitida ao vivo, sempre que possível, com o nome de todos os licitantes participantes empatados.

13.2.3. Será realizado o sorteio até que todos os licitantes sejam ordenados.

13.2.4. Do sorteio será realizada a ata pública.

14. JULGAMENTO

14.1. A presente licitação será julgada pelo critério do **menor preço unitário por vida**, observadas as demais condições definidas neste edital.

15. VERIFICAÇÃO DA EFETIVIDADE DO(S) LANCE(S), NEGOCIAÇÃO E ANÁLISE DA(S) PROPOSTA(S)

Aprovado

Aprovado

Mariana Ucha Rodrigues / 17290
Chefe da unidade de gestão técnica

Advogado/19010

versão 23.04

15.1. Encerrada a etapa de lances e após a averiguação de possíveis preferências e empates, o(a) agente de licitação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto a sua efetividade, preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento de exigências gerais da proposta.

15.1.1. Para a avaliação da efetividade da proposta, o(a) o(a) agente de licitação solicitará o imediato e correto detalhamento da proposta comercial, em formato digital conforme modelo disponível no Anexo II deste edital, exclusivamente por meio do sistema, em um prazo por ele determinado.

15.1.1.1. O prazo determinado nunca deverá ser inferior a 4 (quatro) horas a contar da solicitação do(a) Agente de licitação no *chat* de mensagens do lote, prazo este prorrogável por no máximo mais uma única vez, pelo tempo que o(a) Agente de licitação julgar necessário, respeitado que essa prorrogação tenha o prazo mínimo de 4 (quatro) horas. A proposta deve ser preenchida conforme modelo de Proposta (Anexo II). O licitante também poderá retirar referido modelo pelo site www.celesc.com.br, link Fornecedores – Compras e Contratações/ Modelos de Documentos.

15.1.1.2. A referida proposta deverá estar devidamente preenchida e assinada, pelo representante legal ou por pessoa com comprovado poderes para fazê-lo.

15.1.1.3. É de responsabilidade do licitante confirmar o recebimento do documento junto ao respectivo sistema. O não atendimento no prazo estipulado e consequente prorrogação, se houver, resultará na desclassificação do licitante.

15.1.1.4. Nos casos em que os arquivos excederem o limite do sistema e/ou comprometam a eficiência do procedimento licitatório, bem como nas diligências, o (a) Agente de licitação poderá permitir o envio destes para o e-mail dvlt@celesc.com.br, aos quais será dada, posteriormente, publicidade.

15.1.2. Deverão acompanhar a proposta, as seguintes informações consideradas na sua elaboração:

- a) Cronograma físico - financeiro resumido de macro atividades e valores previstos, confirmando a possibilidade de realização dos serviços estipulados nestas Instruções aos Licitantes nos prazos indicados na cláusula específica da minuta de contrato;
- b) Minuta do termo de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito por todas as empresas consorciadas, quando aplicável (modelo disponível em <https://fornecedores.celesc.com.br/Paginas/compras-contratacoes/modelo-documentos.aspx>).

15.1.3. Caso o licitante classificado em primeiro lugar não seja cadastrado junto ao Cadastro de Fornecedores da CELESC, o(a) agente de licitação poderá solicitar, adicionalmente aos documentos previstos neste edital, o envio de documentos complementares necessários a realização do referido cadastro, em prazo a ser estipulado pelo(a) agente de licitação e que deverá ser atendido pelo Licitante.

15.1.4. O(a) agente de licitação procederá as análises abaixo descritas para fins de aferição da efetividade da proposta apresentada do licitante melhor classificado:

Aprovado

Aprovado

Mariana Ucha Rodrigues / 17290
Chefe da unidade de gestão técnica

Advogado/19010

versão 23.04

- a) análise quanto a possíveis impedimentos em participar desta licitação por parte do licitante (em caso de consórcio, a análise abrangerá todos os consorciados), conforme subitem 5.3 destas Instruções aos Licitantes;
- b) análise da exequibilidade da proposta apresentada;
- c) análise quanto a apresentação de vícios insanáveis;
- d) análise quanto a forma da proposta comercial apresentada, conforme modelo Anexo II;
- e) análise quanto ao cumprimento de especificações técnicas constantes neste edital e seus anexos;
- f) análise, quando aplicável, do Cronograma físico – financeiro.

15.1.5. O não atendimento descrito nos subitens 15.1.1 e 15.1.4, ressalvado possível aplicação do disposto no art. 78 do Regulamento, sujeitará o licitante a desclassificação. Para isto o(a) agente de licitação pode valer-se de subsídio da unidade de gestão técnica no que se referir ao atendimento das questões técnicas relacionadas ao objeto da licitação ou outras áreas que julgar necessárias.

15.1.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema, durante a fase de efetividade e de negociação deste pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens, solicitações ou prazos enviados e registrados pelo(a) agente de licitação no sistema do Banco do Brasil.

15.2. O(a) agente de licitação deverá desclassificar as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

15.2.1. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizarão motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

15.2.2. A análise de exequibilidade da proposta não deverá considerar materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

15.2.3. O(a) agente de licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outro aspecto da proposta.

15.2.4. O(a) agente de licitação poderá exigir do licitante, sob pena de desclassificação, documentos que contenham as características dos bens ofertados (tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência) e outras informações pertinentes (tais como catálogos, folhetos ou propostas de terceiros), que sejam capazes de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

15.3. Constatada a efetividade da proposta apresentada o(a) agente de licitação deverá negociar com o licitante autor da melhor proposta condições mais vantajosas, que poderão abranger os diversos aspectos da proposta, desde preço, prazos de pagamento e de entrega, bem como outros benefícios em favor da Administração sem que lhe caiba, a pretexto da negociação, relativizar ou atenuar as exigências e condições estabelecidas no edital e nos seus documentos anexos.

Aprovado

Aprovado

Mariana Ucha Rodrigues / 17290
Chefe da unidade de gestão técnica

Advogado/19010

versão 23.04

15.3.1. O(a) agente de licitação pode proceder à negociação juntamente com a análise de conformidade dos demais aspectos da proposta.

15.3.2. Nos casos em que o valor arrematado continuar superior ao máximo permitido para contratação daquele lote, o(a) agente de licitação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, solicitação de melhor proposta àquele que tenha apresentado lance mais vantajoso visando adequação ao nosso preço referencial, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital. Caso a nova proposta apresentada permaneça superior ao máximo permitido para contratação daquele lote será (ão) convocada(s) as remanescentes daquele lote, se houver, dando-lhes a mesma oportunidade.

15.3.3. O(a) agente de licitação poderá, de acordo com sua análise de conveniência e oportunidade, divulgar o orçamento da CELESC para efeito de negociação.

15.3.4. O valor global da proposta, após a negociação, não poderá superar o orçamento estimado pela CELESC, sob pena de desclassificação do licitante.

15.4. O licitante autor da melhor proposta, aceita pelo(a) agente de licitação, após finda a fase de negociação, deverá apresentar o detalhamento dos valores (ANEXO II), nos valores finais apresentados e ajustados, em formato PDF e também em formato XLS (quando couber), no prazo por ele determinado, nunca inferior a 4 (quatro) horas a contar da solicitação do(a) agente de licitação no chat de mensagens do lote, prorrogável por no máximo mais uma única vez, pelo tempo que o(a) agente de licitação julgar necessário, respeitado que essa prorrogação tenha o prazo mínimo de 4 (quatro) horas, a contar da solicitação do(a) agente de licitação, por meio do sistema de licitações (<https://licitacoes-e2.bb.com.br/>).

15.5. Quando do recebimento e análise da proposta ocorrendo divergência entre os preços unitários e totais, prevalecerão os preços unitários, sendo o total corrigido pela CELESC.

15.6. Encerradas as fases de efetividade e negociação da proposta e sendo o preço aceito pela CELESC, o(s) licitante(s) poderá(ão) manifestar(em) intenção de recurso quanto ao julgamento da proposta em um prazo de 4(quatro) horas, a contar da manifestação do(a) Agente de Licitação no chat do sistema do Banco do Brasil.

15.6.1. A apreciação de recurso se houver, dar-se-á em fase única, conforme artigo 165, § 1º item ii da Lei 14.133/21.

15.7. Todos os documentos integrantes da proposta, da documentação de habilitação e declarações serão considerados como verdadeiros, conforme declaração realizada pelo licitante em sua proposta comercial, podendo ser diligenciados na forma do item 23.3 deste edital. A falsidade da declaração ou da apresentação de documentos falsos sujeitará o licitante às sanções previstas no Artigo 110 do Regulamento.

15.8. Documentos em idioma estrangeiro deverão ser acompanhados de tradução por tradutor juramentado, em original ou cópia autenticada, devendo a respectiva autenticação ser realizada pelo consulado correspondente.

16. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E ANÁLISE DE PRIVACIDADE

Aprovado

Aprovado

Mariana Ucha Rodrigues / 17290
Chefe da unidade de gestão técnica

Advogado/19010

versão 23.04

16.1. O(a) Agente de licitação solicitará o envio dos documentos de habilitação pelo licitante arrematante, conforme previsto no item 16 deste edital, para verificação de suas condições habilitatórias.

16.2. O licitante deverá disponibilizar no sistema de licitações os seguintes documentos relativos à **habilitação jurídica**:

a) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual; ou, ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição/nomeação de seus administradores, em se tratando de Sociedades Empresárias ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI); ou, decreto de autorização, devidamente arquivado, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, com procurador residente domiciliado no País, conforme Parágrafo Único do artigo 16 do Decreto nº 3.555/2000, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou, inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da indicação de seus administradores. Estes documentos deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação, quando for o caso, e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou natureza pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) no caso de consórcio, compromisso público ou particular de constituição de consórcio conforme disposto no subitem 5.6 destas instruções, bem como o documento requerido na alínea “a” anterior em relação a cada um dos consorciados.

16.3. O licitante deverá disponibilizar no sistema de licitações os seguintes documentos de **qualificação técnica**:

a) no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica em nome do licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a experiência na execução do objeto desta licitação, limitadas às parcelas técnicas ou economicamente relevantes e de acordo com o quantitativo mínimo, conforme descrito abaixo:

a.1) comprovação de experiência na execução dos serviços em empresa de nível intermunicipal e atuação com a rede credenciada de academias em pelo menos 29 municípios.

Solicitamos junto a este atestado informações para a realização de possível diligência (e-mail, pessoa para contato, telefone, etc.).

16.3.1. Nos casos de consórcios, cada um dos consorciados deverá apresentar a integralidade dos documentos exigidos na fase habilitação, com exceção da qualificação técnica em que o somatório das experiências, quantitativos e disponibilidade de equipamentos e máquinas é permitido, respeitado o artigo 80 do Regulamento.

Aprovado

Aprovado

Mariana Ucha Rodrigues / 17290
Chefe da unidade de gestão técnica

Advogado/19010

versão 23.04

16.4. O licitante deverá disponibilizar no sistema de licitações os seguintes documentos relativos à capacidade **econômico-financeira**:

- a) certidão negativa de feitos sobre falência da sede do interessado.
- b) capital circulante líquido sobre o valor estimado da contratação anual, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;
CCL = Ativo Circulante – Passivo Circulante.
- b.1) O Capital Circulante Líquido mínimo exigido para o lote é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

16.4.1. Entende-se por “Demonstrações Contábeis apresentadas na forma da Lei” as Demonstrações Contábeis que, quando apresentadas em Livro Diário, devem estar assinadas em todas as suas páginas, com identificação, pelas pessoas físicas a quem os atos constitutivos ou atos específicos atribuírem tal poder e pelo contador ou técnico em contabilidade legalmente habilitado, devidamente registrados ou arquivados, constando o termo de autenticação da Junta Comercial do Estado ou o comprovante de registro do Cartório pertinente, com as respectivas folhas numeradas, em sequência, ou seja, cópia fiel do Livro Diário, autenticada. As Demonstrações Contábeis apresentadas por empresas que se enquadrem na Instrução Normativa RFB, em sua última versão, estas deverão apresentar a Escrituração Contábil Digital (ECD) transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

16.4.2. Para a realização da análise econômico-financeira, as empresas deverão obrigatoriamente enviar os documentos abaixo elencados:

- (I) Quando demonstrações contábeis apresentadas por Livro Diário
 - a. Balanço patrimonial (Ativo e Passivo);
 - b. Termo de Abertura;
 - c. Termo de Encerramento.
- (II) Quando demonstrações contábeis apresentadas por Escrituração Contábil Digital (ECD) transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED)
 - a. Balanço patrimonial (Ativo e Passivo);
 - b. Recibo de entrega do livro digital;
 - c. Termo de Abertura;
 - d. Termo de Encerramento.

16.4.3. As demonstrações contábeis devem ser referentes a um exercício completo, exceto para o Balanço de Abertura, apresentado por empresas constituídas no exercício em curso.

16.4.4. Não serão aceitos para fins de análise: balancetes, balanços provisórios, balanços avulsos ou documentos equivalentes.

16.4.5. Até 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, serão aceitas demonstrações contábeis do penúltimo exercício encerrado. Após essa data, é obrigatória a

Aprovado

Aprovado

apresentação das demonstrações do último exercício encerrado, inclusive para a apresentação das demonstrações contábeis abrangidas pelo SPED.

16.4.6. A apresentação das demonstrações contábeis é obrigatória para a análise econômico financeira de todas as empresas, independentemente do porte, classificação ou enquadramento de regime para fins tributários.

16.4.7. As demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas de forma legível. Quando apresentada por Livro Diário deverá ser em suas vias originais ou cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da CELESC devidamente identificado ou publicação em órgão da imprensa oficial, dentro de seu período de validade/vigência.

16.4.8. As empresas constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano deverão apresentar balanço de abertura e, no caso de empresas com movimentações, balanço intermediário, com a assinatura do administrador e do responsável por sua contabilidade, devidamente registrado e autenticado pelo órgão competente.

16.4.9. As empresas inativas no exercício anterior deverão apresentar as demonstrações contábeis do último exercício em que a empresa esteve ativa, certidão de inatividade correspondente ao período em que não realizou atividades e balanço de reabertura.

16.4.10. O licitante em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar da presente licitação, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas neste edital.

16.4.11. O documento constante do subitem 16.4 letra “a” emitido, sem prazo de validade expresso, considerar-se-á 90 (noventa) dias da data de emissão.

16.4.12. Nos casos de consórcios, cada um dos consorciados deve apresentar a integralidade dos documentos sobre as condições econômicas e financeiras.

16.4.13. Quando da análise da qualificação econômico financeira para os consórcios, o cálculo dos indicadores será realizado a partir do somatório dos valores das contas contábeis sintéticas de cada consorciado. Para sua habilitação financeira será requerido, exceto aqueles compostos em sua totalidade por micro e pequenas empresas, Capital Circulante Líquido com resultado igual ou superior ao valor constante no item 16.4 letra “b” acrescido de 30%.

16.5. Conforme o artigo 81, item 6 do Regulamento, acaso o licitante não atenda às exigências tocantes à sua condição econômica e financeira acima prevista, esta poderá ser substituída por garantia substitutiva, em percentual equivalente a 10% (dez por cento) do valor da proposta inicialmente apresentada pelo licitante, podendo ser apresentada nas modalidades previstas na Cláusula Sexta, da Minuta do Contrato. No caso de consórcio, a garantia substitutiva deverá ser efetivada/integralizada por uma ou mais empresas integrantes do consórcio, desde que atinja o valor determinado frente a proposta inicialmente apresentada.

16.5.1. A garantia substitutiva permanecerá recolhida enquanto o licitante participar desta licitação, sendo devolvida:

I – ao(s) licitante(s) adjudicado(tórios), após a assinatura do contrato e aos demais licitantes após a homologação do processo.

Aprovado

Aprovado

Mariana Ucha Rodrigues / 17290
Chefe da unidade de gestão técnica

Advogado/19010

versão 23.04

16.5.2. A garantia prestada pelos licitantes será liberada ou restituída, quando se tratar de garantia prestada em dinheiro, conforme disposto na alínea anterior, mediante solicitação por escrito. O prazo para devolução será de até 30 dias úteis, a partir da data de solicitação, condicionado ao calendário de pagamentos da CELESC, disponível em <http://fornecedores.celesc.com.br/Paginas/fornecedores/calendario-pagamentos.aspx>.

16.6. Microempresas e empresas de pequeno porte deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste edital.

16.7. Quando o certificado/certidão for emitido por sistema eletrônico, a sua aceitação fica condicionada à verificação da autenticidade pela internet ou junto ao órgão emissor.

16.8. O licitante será considerado habilitado se apresentar a documentação de habilitação jurídica, de qualificação técnica e de capacidade econômico-financeira, atendendo as condições exigidas no edital.

16.8.1. É proibida a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em nome de empresa coligada ou pertencente ao mesmo grupo econômico do licitante, conforme determina o Art. 80, item 8 do Regulamento.

16.9. Os licitantes deverão preencher o Questionário de Análise de Privacidade (Anexo III).

16.9.1. O não preenchimento do Questionário de Análise de Privacidade ou seu preenchimento incompleto poderá acarretar a desclassificação do licitante autor da melhor proposta, ressalvado possível aplicação do disposto no artigo 82 do Regulamento.

16.9.2. A aplicação do Questionário de Análise de Privacidade é necessária para garantir que empresas terceiras estejam em conformidade com requisitos de segurança da informação, cibersegurança, privacidade e proteção de dados.

16.9.3. Dependendo da classificação dos riscos de privacidade (A, B, C ou D) do agente econômico e/ou parceiro a CELESC poderá exigir, em cláusulas contratuais, planos de ação do agente econômico e/ou parceiro. As classificações de risco de privacidade são subsídios para a tomada de decisão na gestão de riscos de terceiros e podem requerer o aumento dos controles.

16.9.4. A análise do Questionário de Privacidade será realizada apenas do licitante arrematante, quando a licitação envolver tratamento de dados pessoais, na forma do Regulamento e normativas correlatas.

16.9.5. Na hipótese de participação de consórcio, nos termos do subitem 5,6, a análise de privacidade será realizada em relação a todos os integrantes do consórcio.

16.10. A sequência e identificação dos arquivos deve seguir o abaixo estipulado:

- Arquivo 01:** Contrato social ou documento equivalente;
- Arquivo 02:** Comprovação da capacidade técnica;
- Arquivo 03:** Certidão negativa dos feitos de falência;
- Arquivo 04:** Proposta Comercial (original ou ajustada);
- Arquivo 05:** outros (se necessário for) -identificando.
- Arquivo 06:** Questionário de Análise de Privacidade

Aprovado

Aprovado

16.10.1. Se forem apresentados arquivos sem a identificação acima citada, estes poderão não ser considerados pelo(a) agente de licitação;

16.10.2. O tamanho limite do arquivo é de 500 KB, caso os dos documentos acima indicados sejam maiores que isto, orientamos a repartir o documento em mais de um volume e disponibilizá-los cada um deles individualmente.

16.11. Percebida a ausência de documentos de habilitação e/ou deixar de apresentar ou apresentar incompleto o Questionário de Privacidade dentre os exigidos neste item 16, ou alguma falha apresentada na proposta comercial o(a) agente de licitação na busca da defesa da proposta mais vantajosa, poderá conceder prazo de 2 (dois) dias, prorrogáveis a critério do(a) agente de licitação, para que a deficiência seja sanada, conforme permitidos pelos artigos 78 e 82 do Regulamento. O não atendimento no prazo resultará na inabilitação/desclassificação do licitante.

16.12. Se o licitante arrematante não atender às exigências habilitatórias, ressalvadas as permissões constantes no Art. 78 e 82 do Regulamento, o(a) agente de licitação examinará a documentação do licitante subsequente, e assim, sucessivamente, até a apuração de documentação que atenda os termos do edital, cujo licitante será declarado vencedor.

17. DECLARAÇÃO DE VENCEDOR

17.1. O(a) agente de licitação deverá declarar vencedor o licitante autor da melhor proposta que atender todas as condições exigidas no edital.

18. RECURSOS

18.1. Decidido sobre a habilitação ou inabilitação de licitante, ou ainda se houver Declaração de vencedor, licitação revogada ou anulada, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, em campo específico do sistema do Banco do Brasil, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do Ato, quando iniciar-se-á o prazo de 3 (três) dias úteis, conforme art. 47, item 4 do Regulamento, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começam a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

18.2. A falta de manifestação **imediata e motivada** do licitante importará a decadência do direito de recurso, permitindo a adjudicação e homologação do objeto da licitação pelo(a) Autoridade Competente.

18.2.1. Conforme Art. 83, item 4 do Regulamento, entende-se por manifestação motivada da intenção de recorrer a indicação sucinta dos fatos e das razões do recurso, sem a necessidade de indicação de dispositivos legais ou regulamentares violados ou de argumentação jurídica articulada.

18.2.2. As razões do recurso poderão trazer outros motivos não indicados expressamente na etapa pública em campo específico do sistema.

18.2.3. As razões e contrarrazões de recursos, quando feitas, deverão ser enviadas em formato digital por meio eletrônico, utilizando, obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento, a

Aprovado

Aprovado

Mariana Ucha Rodrigues / 17290
Chefe da unidade de gestão técnica

Advogado/19010

versão 23.04

funcionalidade disponível no próprio sistema da licitações (licitacoes-e) para registro do cumprimento do prazo, sendo a capacidade máxima de 15 MB por upload e permitido o envio de vários arquivos que não ultrapassem este limite. Nos casos em que os arquivos excederem o limite do sistema e/ou comprometam a eficiência do procedimento licitatório, o(a) agente de licitação poderá permitir o envio destes para o e-mail dvlt@celesc.com.br, aos quais será dada, posteriormente, publicidade.

18.2.4. Quando hover recurso, a autoridade competente deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do seu recebimento.

18.3. O(a) agente de licitação poderá não conhecer o recurso já nesta fase em situação excepcional e restrita, acaso a manifestação referida no subitem precedente seja apresentada fora do prazo ou por pessoa que não represente o licitante ou se o motivo apontado não guardar relação de pertinência com a licitação. Será vedado ao(a) agente de licitação rejeitar o recurso de plano em razão de discordância de mérito com os motivos apresentados pelo licitante.

18.4. Apresentadas as razões e contrarrazões, o(a) agente de licitação disporá de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos, para reavaliar sua decisão e dar os seguintes encaminhamentos, conforme o caso:

a) se acolher as razões recursais, deverá retomar a sessão pública para dar prosseguimento à licitação, garantindo, depois de nova declaração de vencedor, o direito à interposição de recurso, inclusive por parte de licitante que tenha sido impedido de participar da licitação, que teve sua proposta desclassificada ou que foi inabilitado;

b) se não acolher as razões recursais, deverá produzir relatório e encaminhar o recurso para a autoridade competente, para decisão definitiva, que deve ser produzida em 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos. Nesta última hipótese, a autoridade competente deverá tomar a decisão definitiva sobre o recurso.

18.4.1. A decisão definitiva sobre o recurso deverá ser publicada no sítio eletrônico da CELESC.

18.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. Nas fases de adjudicação e homologação, a autoridade competente poderá:

a) adjudicar e homologar a licitação;

b) revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável;

c) anular a licitação por ilegalidade, salvo as situações em que:

c.1) o vício de legalidade for convalidável; ou

c.2) o vício de legalidade não causar dano ou prejuízo à empresa ou a terceiro; ou

c.3) o vício de legalidade não contaminar a totalidade do processo de licitação, caso em que deve determinar ao(a) agente de licitação o refazimento do ato viciado e o prosseguimento da licitação.

Aprovado

Aprovado

19.1.1. O vício de legalidade será convalidável se o ato por ele contaminado puder ser repetido sem o referido vício, o que ocorre, dentre outros casos, com vícios de competência e tocantes às formalidades.

19.1.2. A revogação ou anulação da licitação, depois da fase de apresentação de lances ou propostas, dependerá da concessão de prazo de 3 (três) dias úteis para que os licitantes interessados ofereçam manifestação.

19.1.3. A revogação ou anulação da licitação, ainda que parcial, deverá ser motivada, abordando-se todos os fundamentos apresentados pelos licitantes que ofereceram manifestação.

19.2. Em licitações com tratamento de dados pessoais, a homologação deve ser antecedida de análise de privacidade promovida pelo Encarregado de dados, conforme artigo 85, item 6 do Regulamento.

19.2.1. Se houver análise de privacidade, o prazo referido no item 19.2.2 deste edital somente começa a correr depois que os licitantes interessados tenham acesso ao seu teor integral.

20. CONTRATAÇÃO

20.1. No prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a homologação, a CELESC convocará o licitante adjudicado para assinar o contrato, conforme minuta que integra o presente edital (Anexo IV) e seus adendos decorrentes da Política de Relacionamento com Fornecedores e da Política Anticorrupção da CELESC (*consultar no site www.celesc.com.br, link Fornecedores*).

20.1.1. O representante legal do licitante adjudicado será convocado para assinatura do respectivo instrumento de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação.

20.1.2. A assinatura será preferencialmente eletrônica.

20.1.3. O prazo estipulado no subitem 20.1 será de até 30 (trinta) dias úteis, caso um consórcio seja o licitante adjudicado.

20.2. Na ocasião da assinatura do contrato, será exigido do licitante adjudicado:

a) indicação da modalidade de garantia de execução que será prestada, quando houver;
a.1) a garantia será renovada a cada prorrogação ou renovação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para reajustes; e

b) indicação do profissional que atuará como canal de comunicação entre a CELESC e a CONTRATADA, conforme exigência do item 20.6 da CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, da Minuta de Contrato (Nome, cargo, e-mail e telefone).

20.3. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Aprovado

Aprovado

Mariana Ucha Rodrigues / 17290
Chefe da unidade de gestão técnica

Advogado/19010

versão 23.04

20.3.1. Ocorrendo o previsto neste subitem, a CELESC poderá revogar a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, atendida a ordem de classificação, para negociação e possível adjudicação do objeto da licitação e homologação pela autoridade superior.

20.4. Todas as disposições sobre o contrato estão previstas na Minuta do Contrato, documento anexado ao Edital (Anexo IV).

20.4.1. Os licitantes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores, conforme Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020 (consultar no link <https://fornecedores.celesc.com.br/Paginas/sem-identificacao/clausula-anticorruptao.aspx>), ao participarem da presente licitação:

I - declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II - comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I acima e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III - comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV - declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas nos incisos I, II e III acima, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. A CELESC poderá impor as seguintes penalidades aos licitantes, assegurados a ampla defesa e o contraditório, diante de irregularidades cometidas:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CELESC, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

21.1.1. As sanções serão aplicadas diante de qualquer dos comportamentos, não exaustivos, dos licitantes descritos no artigo 110 do RLCC.

21.2. O licitante estará sujeito à multa, garantido o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses e nos seguintes percentuais:

- a) deixar de entregar documentação exigida neste Edital, injustificadamente: multa de 5 % (cinco por cento);
- b) não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ou não mantiver a proposta, salvo motivo justo superveniente e aceito pela CELESC: multa de 10% (dez meio por cento);

Aprovado

Aprovado

Mariana Ucha Rodrigues / 17290
Chefe da unidade de gestão técnica

Advogado/19010

versão 23.04

- c) reprovar, total ou parcialmente, na inspeção prévia: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta;
- d) não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, injustificadamente: multa de 10% (dez por cento);
- e) apresentar documentação falsa: multa de 10% (dez por cento);
- f) fizer declaração falsa: multa de 10% (dez por cento);
- g) comportar-se de modo inidôneo ou com má-fé: multa de 15% (quinze por cento);
- h) cometer fraude fiscal: multa de 15% (quinze por cento);
- i) cometer fraude à licitação ou praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação: multa de 20% (vinte por cento);

21.2.1. As multas serão calculadas sobre o valor da última proposta do licitante. Ocorrendo mais de uma infração, as multas serão cumulativas até o limite de 20% (vinte por cento).

21.2.2. A reincidência da sanção de advertência pode ensejar a aplicação de outras sanções cabíveis. Considera-se reincidência a aplicação de 02 (duas) aplicações de advertência durante o processo licitatório ou durante o prazo de vigência contratual, em período anterior ao cometimento de nova infração.

21.3. A aplicação de multas não exime o licitante da possibilidade de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a CELESC, suas subsidiárias integrais e controladas, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

21.3.1. A aplicação de sanção de suspensão, referida no inciso III do Artigo 83 da Lei nº 13.303/2016 será aplicada de acordo com os critérios dos artigos 110 e seguintes do Regulamento.

21.3.2. A aplicação de sanções previstas não isenta o responsável da responsabilidade civil, administrativo e/ou criminal.

21.4. As penalidades referentes ao Contrato estão estabelecidas na Minuta de Contrato, Anexo IV deste Edital.

22. RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS À CELESC

22.1. A responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a CELESC previstos na Lei nº 12.846/2013 será apurada na forma desta lei.

22.2 A instauração, o julgamento de processo administrativo, a apuração da responsabilidade de pessoa jurídica e aplicação das sanções pela prática de atos lesivos contra a CELESC, definidos no art. 5º da Lei 12.846/2013 será realizada na forma prevista nesta lei e regulamentos correlatos.

Aprovado

Aprovado

Mariana Ucha Rodrigues / 17290
Chefe da unidade de gestão técnica

Advogado/19010

versão 23.04

22.3. A prática de atos lesivos à CELESC será apurada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Presidente da CELESC e conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais empregados designados.

22.3.1. Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, a CELESC deve levar em consideração os critérios estabelecidos no artigo 7º e seus incisos da Lei nº 12.846/2013.

22.3.2. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 13.303/2016, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.

22.3.3. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

22.3.4. O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à CELESC resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

22.3.5. O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n. 12.846/2013 e no Decreto n. 11.129/2022, inclusive suas eventuais alterações.

22.4. A aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/2013 não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

22.5. A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

22.6. As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 12.846/2013.

22.7 Não obstante o disposto neste item, a CONTRATADA está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste Edital e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época. A apresentação de informações ou declarações com falsidade material ou intelectual sujeitará o licitante à aplicação da sanção de suspensão temporária do direito de participar de licitação, de acordo com os critérios do artigo 110 do Regulamento, além das demais cominações legais.

23.2. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Aprovado

Aprovado

Mariana Ucha Rodrigues / 17290
Chefe da unidade de gestão técnica

Advogado/19010

versão 23.04

23.3. É facultado ao(a) agente de licitação, equipe de apoio, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo podendo praticar os atos disciplinados no Regulamento. Os Licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) agente de licitação sob pena de desclassificação/inabilitação.

23.4. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a CELESC, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A CELESC poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para a abertura das mesmas.

23.5. O processo de licitação, bem como todos os documentos a ele pertinentes, estão disponíveis para a realização de vistas. Para tanto, é necessário prévio agendamento junto ao(a) agente de licitação, por solicitação pelo e-mail dvlit@celesc.com.br.

23.5.1. Todos os documentos decorrentes deste procedimento de licitação, tais como Atas, troca de mensagens entre Licitantes e agente de licitação, ficarão disponíveis somente sistema de licitações do Banco do Brasil (licitacoes-e), sendo de responsabilidade do licitante o acompanhamento destas informações.

23.6. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (Adendo 1 da Minuta de Contrato)
- ANEXO II – MODELO PARA A PROPOSTA
- ANEXO III – QUESTIONÁRIO ANÁLISE DE PRIVACIDADE
- ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

23.7. Os atos, comunicados, decisões e quaisquer documentos referentes a este processo licitatório serão sempre publicados no sítio eletrônico da CELESC e/ou no ambiente específico desta licitação no portal de licitações do Banco do Brasil (licitacoes-e), adicionalmente, poderão ser veiculados por e-mail aos licitantes e/ou mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

23.8. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o(a) agente de licitação.

23.9. Esta Licitação será regida pela Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da CELESC, Lei 14.133/21, Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 11.129/2022, Lei Complementar nº 123/2006, Código Civil Brasileiro e Legislação Complementar.

Aprovado

Mariana Ucha Rodrigues / 17290
Chefe da unidade de gestão técnica

Aprovado

Advogado/19010

versão 23.04

ANEXO II
MODELO PARA PROPOSTA

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

À CELESC Distribuição S.A.
 Av. Itamarati, nº 160, Bloco B2 - Bairro Itacorubi
 CEP: 88.034-900 - Florianópolis - SC

Ref: Edital de Licitação nº/.....
 Objeto:

Prezados senhores,

A(s) empresa(s)*:

RAZÃO SOCIAL		CNPJ	
LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)			Nº
COMPLEMENTO (SALA, ANDAR, ETC.)		BAIRRO	
CX. POSTAL	CEP	CIDADE	UF
TELEFONE	E-MAIL:		
CAPITAL INTEGRALIZADO	INÍCIO DA ATIVIDADE	RAMOS DE ATIVIDADE	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	<input type="checkbox"/> PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS <input type="checkbox"/> INDÚSTRIA <input type="checkbox"/> COMÉRCIO <input type="checkbox"/> REPRESENTAÇÃO	
BANCO NUMERO	CONTA BANCÁRIA (COM DÍGITO)	AGÊNCIA BANCÁRIA (COM DÍGITO)	

*se consórcio, replicar esta tabela para cada empresa participante.

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO?

SIM* NÃO

* conforme dados de cada empresa preenchidos na tabela acima.

Por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a)(cargo)....., portador(a) do CPF nº, tendo examinado as condições do Edital e dos Anexos que o integram, apresenta a proposta comercial relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma:

1. Propõe-se o Valor Unitário de R\$(.....) **por vida**, para a execução dos serviços objeto desta licitação.

Aprovado

Aprovado

 Mariana Ucha Rodrigues / 17290
 Chefe da unidade de gestão técnica

 Advogado/19010

versão 23.04

2. No valor total proposto estão englobados todos os custos e despesas previstos nesta licitação, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte, plano de assistência médico-hospitalar e odontológica e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

3. Junta-se a planilha de composição de preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR POR VIDA (R\$)	
1	Acesso a rede credenciada de academias	Rede credenciada em academia, estúdios, clubes e afins, para acesso dos empregados da CELESC, mediante a aquisição de plano de adesão. O valor pago nos planos deverá conceder um desconto de 35% em média referente as mensalidades da rede credenciada de acordo com o plano escolhido pelo empregado.	3850 Vidas (aproximadamente)	
2	Psicoterapia online	Plataforma de atendimento psicoterapêutico no formato online, com disponibilidade de profissionais 7 dias por semana e pelo menos das 8h às 20h diariamente. A plataforma deverá dar ao empregado da CELESC possibilidade de agendar até 4 sessões por mês, no formato online, de forma gratuita, sem necessidade de aderir plano.	3850 Vidas (aproximadamente)	
3	Aplicativos de saúde mental.	Conforme Tabela Item 1 do Termo de Referência.	3850 Vidas (aproximadamente)	

3.1. Integram a presente proposta:
(i) cronograma físico-financeiro.

4. Que, em relação às prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006, o licitante declara que:
() por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is), abaixo assinado e identificado, declaramos sob as penas da lei, de que cumprimos os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006. Não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do §4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir dos benefícios e tratamentos estabelecidos na referida lei. Declara-se, ainda, ciente das responsabilidades administrativa, civil e criminal que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo edital e no Art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

- () somos optante do Simples Nacional
() não somos optante do Simples Nacional.

Aprovado

Aprovado

Mariana Ucha Rodrigues / 17290
Chefe da unidade de gestão técnica

Advogado/19010

versão 23.04

() Não se enquadra na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equivalente legal.

5. Essa proposta é válida por 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura das propostas, em conformidade com o edital e seus anexos.

6. Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso deste licitante, observadas as condições do Edital. Caso esta proposta não venha a ser aceita para contratação, a CELESC fica desobrigada de qualquer responsabilidade referente à presente proposta.

7. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas na Minuta do Contrato.

8. Devem ser utilizados, para quaisquer pagamentos, os dados bancários a seguir:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:.....

PRAÇA DE PAGAMENTO:

8.1. No caso de primeiro cadastro da empresa (licitante ainda não cadastrado na CELESC), adicionalmente faz-se necessário anexar um comprovante bancário (cópia de cabeçalho de extrato, cópia de folha de cheque, cópia de cartão bancário, etc.).

9. Nosso e-mail para contato é:, e nos obrigamos a verificar o e-mail indicado a cada 24 (vinte e quatro) horas e, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico, devemos comunicar à outra parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Este mesmo e-mail servirá para toda e qualquer comunicação pertinente, a ser realizada pela CELESC, inclusive para manifestar-se em decisão sancionatória, diligências, notificações, etc., ao qual não alegaremos de nenhuma forma desconhecimento ou falta de ciência da comunicação efetuada.

10. Declaramos para os devidos fins legais, que a empresa não incorre em nenhum dos impedimentos para participar de licitações e ser contratada, prescritos no artigo 38 da Lei nº 13.303/2016, quais sejam:

(i) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

(ii) suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;

(iii) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

(iv) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

(v) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

(vi) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

(vii) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

(viii) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Aplica-se a vedação também:

(i) à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

(ii) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

Aprovado

Aprovado

- a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;
 - b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.
- (iii) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

11. Declaramos, sob as penas da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que estamos cientes e cumprimos plenamente os requisitos exigidos para habilitação e proposta neste processo de licitação acima referido, ciente ainda da aplicação das penalidades cabíveis a este licitante se constatada fraude ou inobservância do procedimento.

12. Declaramos para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que as informações prestadas e que todos os documentos que apresento para participar deste procedimento licitatório, por mim entregues, são verdadeiros e autênticos (fidei a verdade e condizentes com a realidade dos fatos à época). Fico ciente através desse documento declaratório que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei, bem como pode ser enquadrada como litigância de Má-Fé, com as penalidades passíveis para o caso.

13. Informamos os representantes desta empresa que serão os responsáveis para assinatura do futuro contrato¹: Sr.(a)(nome completo).....,(cargo)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, residente e domiciliado(a) no(endereço completo)....., e-mail :, telefone para contatos : (...), e o(a) Sr.(a)(nome completo).....,(cargo)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, residente e domiciliado(a) no(endereço completo)....., e-mail :, telefone para contatos : (...)

14. Por fim, declara conhecer e aceitar as condições constantes do Edital acima identificado e de seus Anexos.

.....
(Local e Data)

.....
(representante legal)

¹ Enviar juntamente documentos comprobatórios, tais como Contrato Social ou equivalente, Procurações, Atas de nomeação, etc.

Aprovado

Aprovado

ANEXO II: ADENDO À CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
(i) Cronograma físico-financeiro

Obs: fica a cargo do licitante a manutenção deste cronograma físico-financeiro estimado pela CELESC ou a elaboração de outro cronograma físico financeiro sujeito à aprovação pela CELESC.

Ref: Edital de Licitação nº/.....

Objeto:

licitante:

ETAPAS	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1 – Mensalidade - acesso por vida.												
Valor mensal (%)												
Valor acumulado (%)												

Aprovado

Aprovado

Mariana Ucha Rodrigues / 17290
Chefe da unidade de gestão técnica

Advogado/19010

versão 23.04

ANEXO III

QUESTIONÁRIO ANÁLISE DE PRIVACIDADE

Questionário de Análise de Privacidade de Terceiro		
Informações Cadastrais (Pessoa Jurídica)	Informações Cadastrais (Pessoa Física)	
Razão Social:	Nome Completo:	
CNPJ:	CPF:	
Nome Fantasia:	Título de Eleitor:	
Natureza Jurídica:	Endereço:	
Endereço Matriz:	Telefone:	
Telefone:	E-mail:	
E-mail:	Website:	
Website:		
Ramo de Atividade:		
1. Indicadores de Risco		
Indicador	Opções	Resposta
1.1 A empresa está em conformidade com a legislação vigente de proteção de dados do Brasil (Lei Geral de Proteção de Dados)?	Sim	
	Não	
1.2 A empresa fará o tratamento de dados pessoais?	Sim	
	Não	
1.3 A empresa fará o tratamento de dados pessoais sensíveis?	Sim	
	Não	
1.4 Os dados pessoais tratados serão compartilhados com terceiros (sub-operadores) envolvidos e responsáveis pelo tratamento?	Sim	
	Não	
1.5 A empresa possui uma política de privacidade formalizada e divulgada?	Sim	
	Não, a política está em elaboração	
	Não	
1.6 Existe a implementação de um Programa de Privacidade que normatize procedimentos, políticas e normas internas em busca da aderência às diretrizes dispostas pela LGPD?	Sim, existe um Programa de Privacidade completo e abrangente	
	Não, estamos elaborando um Programa de Privacidade	
	Não	
1.7 A empresa possui procedimentos internos que viabilizem o atendimento aos direitos dos titulares, conforme previsto no Art. 18 da LGPD?	Sim, atendemos integralmente todos os direitos dos titulares	
	Sim, atendemos parcialmente os direitos dos titulares	
	Não, estamos implementando os procedimentos para atender os direitos dos titulares	
	Não	
	Sim	

Aprovado

Aprovado

1.8 A empresa possui formalizado o Encarregado pela Proteção de Dados, conforme o Art. 41 da LGPD?	Não, está em processo de definição	
	Não	
1.9 O Programa de Privacidade é auditado periodicamente conforme requisitos da LGPD e/ou normas internacionais (Ex: ISO 27701)?	Sim	
	Sim, mas não segue requisitos da LGPD ou normas internacionais	
	Não	
1.10 A empresa possui procedimento formalizado para identificação e avaliação de riscos a privacidade, segurança e tecnologia da informação?	Sim	
	Não	
1.11 Existe o compartilhamento e/ou transferência de dados pessoais com outros países?	Sim, para países sem leis de privacidade e proteção de dados	
	Sim, mas para países com leis de privacidade e proteção de dados	
	Não	
1.12 Os dados pessoais tratados pela empresa são submetidos a procedimentos de criptografia para repouso e tráfego?	Sim, ambos	
	Sim, apenas para tráfego	
	Sim, apenas para repouso	
	Não	
1.13 Existe procedimento formalizado para classificação da informação na empresa?	Sim	
	Não	
1.14 A empresa possui mecanismos de controle de acesso (autenticação e autorização) nas plataformas, sistemas, bancos de dados e aplicativos responsáveis pelo tratamento dos dados pessoais?	Sim	
	Sim, mas não engloba todo ambiente que trata dados pessoais	
	Não	
1.15 A empresa possui inventário de ativos atualizados (contemplando hardware e softwares)?	Sim	
	Sim, apenas software	
	Sim, apenas hardware	
	Não	
1.16 A empresa já sofreu incidente de segurança?	Sim, envolvendo dados pessoais	
	Sim, mas não envolveu dados pessoais	
	Não	
1.17 A empresa possui plano de resposta a incidentes de privacidade formalizado e atualizado?	Sim	
	Não	
1.18 A empresa possui um local alternativo (Redundância) para armazenamento dos dados pessoais, viabilizando sua recuperação em caso de falha?	Sim	
	Não	
2. Indicadores de Privacidade		
Indicador	Opções	Resposta
2.1 Se empresa não está em conformidade com a LGPD, qual das situações listadas ela se enquadra no atual momento?	Estou em fase avançada (implementando o Programa de Privacidade)	

Aprovado

Aprovado

	Estou em fase inicial (diagnóstico LGPD)	
	Não iniciei a jornada de adequação LGPD	
2.2 Os dados pessoais e pessoais sensíveis são armazenados de acordo com o prazo de retenção previamente estabelecido pela empresa adequado a finalidade de tratamento?	Sim	
	Não, estou em fase de adequação	
	Não	
2.3 Em caso de tratamento de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis, a empresa possui controles e/ou procedimentos para proteger a privacidade e proteção dos dados tratados?	Sim	
	Não, estou implementando os itens acima	
	Não	
2.4 Para os dados compartilhados com terceiros, como é realizado o compartilhamento?	Utilizando criptografia no dado compartilhado	
	Utilizando software específico para compartilhamento (seguro)	
	Não há meios seguros de compartilhamento	
2.5 Os colaboradores e terceiros (sub-operadores) que serão responsáveis pelo tratamento de dados pessoais receberam treinamentos que contemplem orientações sobre como devem ser tratados os dados pessoais e mantidas a privacidades destes?	Sim	
	Não	
2.6 O procedimento de atendimento aos direitos dos titulares contempla canais de comunicação com o titular, responsabilidades definidas e prazo estabelecido de atendimento de acordo ao requisitado a LGPD (15 (quinze) dias conforme o art. 19 da Lei de n. 13.709)	Sim, contempla todos os itens indicados acima	
	Sim, contempla parcialmente os itens indicados acima	
	Não	
2.7 A empresa possui equipe de privacidade dedicada (ou parcialmente dedicada) para o atendimento de demandas de privacidades internamente?	Sim	
	Não, está em processo de definição	
	Não	
2.8 As falhas identificadas pela auditoria são acompanhadas tempestivamente e mitigadas?	Sim	
	Não	
2.9 A empresa definiu uma salvaguarda dos dados pessoais compartilhados/transferidos com direcionamentos aderentes aos requeridos pela LGPD para execução de transferência internacional?	Sim	
	Não	
2.10 Existe plano ou procedimento de continuidade de negócio formalizado e abrangente aos sistemas e processos da empresa?	Sim	
	Não	
2.11 Existe plano ou procedimento formalizado de recuperação de desastres abrangentes aos sistemas e processos da empresa?	Sim	
	Não	
2.12 O plano de resposta a incidentes de privacidade contempla a documentação técnica sobre a origem do incidente?	Sim	
	Não	
	Sim	

Aprovado

Aprovado

2.13 A empresa realiza simulações a fim de validar o plano de respostas a incidentes de privacidade?	Não	
3.Declaração de Veracidade das Informações		
Declaro que as informações fornecidas neste Questionário de Análise de Privacidade, incluindo quaisquer documentos anexos, são verdadeiras, completas e atualizadas.		
Local: Data: ____/____/____ Nome: Cargo:	Assinatura:	

Aprovado

Mariana Ucha Rodrigues / 17290
Chefe da unidade de gestão técnica

Aprovado

Advogado/19010

versão 23.04

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº/.....

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BENEFÍCIO CORPORATIVO MEDIANTE PLATAFORMA DE SAÚDE E BEM-ESTAR QUE ENTRE SI FAZEM A CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. E A EMPRESA

.....

Por este instrumento particular, de um lado, Celesc Distribuição S.A. subsidiária integral de sociedade de economia mista estadual, concessionária de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.336.783/0001-90, inscrição estadual nº 255.266.626, com sede no município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Avenida Itamarati, 160, Blocos A1, B1 e B2, bairro Itacorubi, doravante denominada CELESC, neste ato representada legalmente por dois de seus Diretores infra-assinados e, de outro lado,, estabelecida à, inscrita no CNPJ sob o nº, por seus representantes, infra-assinados, doravante designada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços de benefício corporativo mediante Plataforma de Saúde e Bem-Estar, conforme especificações contidas no Edital da Licitação e seus anexos.

1.2. O objeto do presente Contrato deve ser executado de acordo com as seguintes parcelas e o seguinte cronograma:

ETAPAS	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1 – Mensalidade - acesso por vida.												
Valor mensal (%)	8,33%	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,34%
Valor acumulado (%)	8,33%	16,66%	25%	33,33%	41,66%	50%	58,33%	66,66%	75%	83,33%	91,66%	100%

1.3. O presente contrato decorre do processo nº/....., realizado pelo edital de licitação nº 25/00339, Contrato SAP nº

CLÁUSULA SEGUNDA – ADENDOS

2.1. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes adendos:

Aprovado

Aprovado

Mariana Ucha Rodrigues / 17290
Chefe da unidade de gestão técnica

Advogado/19010

versão 23.04

- Adendo 1 – Especificações Técnicas e Detalhamentos dos Serviços
- Adendo 2 – Detalhamentos dos Preços
- Adendo 3 – Termo de Compromisso de Política Anticorrupção
- Adendo 4 – Termo de Compromisso de Política de Relacionamento
- Adendo 5 – Declaração de Ciência e Compromisso com o Código de Conduta Ética da CELESC

2.2. Este contrato e seus adendos são considerados como um único termo e suas regras deverão ser interpretados de forma harmônica. Em caso de divergência insuperável entre as regras deste contrato e os seus adendos, prevalecerão as regras deste contrato e, na sequência, na ordem dos adendos.

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPROMISSO COM PROJETOS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

3.1. A CONTRATADA compromete-se a participar de projetos de Responsabilidade Social e respeitar, a todo tempo, a legislação ambiental, bem como jamais utilizar-se de trabalho infantil, escravo, degradante ou qualquer outro que transgrida as normas que regulem a matéria.

3.2. A CELESC poderá, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações conferidas à CONTRATADA nesta Cláusula, sendo-lhe facultadas visitas a quaisquer estabelecimentos desta, sem prévio aviso.

3.3. Caso seja constatada a prática de infrações citadas nesta Cláusula, pela fiscalização da CELESC, a CONTRATADA será notificada para tomar as providências cabíveis, sem prejuízo de instauração do processo administrativo de aplicação de penalidade, conforme Cláusula Décima Sexta deste contrato.

3.4. Ocorrendo quaisquer danos ao meio ambiente, a CONTRATADA deverá comunicar à CELESC, imediatamente e de forma eficaz, bem como realizar todas as medidas possíveis e necessárias no sentido de reparar e minimizar os danos e impactos ambientais gerados. A CONTRATADA também deverá comunicar à CELESC as notificações, citações e autos de infração que receber, sem que este fato implique em transferência de qualquer responsabilidade à CELESC.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. O prazo de execução do objeto desta contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da expedição da respectiva ordem de execução de serviço, respeitado o cronograma disposto no subitem 1.2 da Cláusula Primeira, e o prazo de vigência é de 15 (quinze) meses, também contados a partir da data da respectiva ordem de execução de serviço.

4.1.1. Os prazos previstos neste Contrato, de execução e vigência, poderão ser prorrogados, durante a vigência contratual, com a aquiescência da CONTRATADA, por decisão do gestor do contrato, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Como contrapartida à execução do objeto do presente Contrato, a CELESC deve pagar à CONTRATADA o valor unitário de R\$ (.....) **por vida** e será aplicado em todas as atividades constantes no Termo de Referência/ Especificações Técnicas, perfazendo um volume estimado de (.....) mensal, correspondente a R\$ (.....) estimado para

Aprovado

Aprovado

Mariana Ucha Rodrigues / 17290
Chefe da unidade de gestão técnica

Advogado/19010

versão 23.04

o período de execução e vigência, de acordo com as parcelas e cronograma definidos na Cláusula Primeira.

5.1.1. O valor contratado inclui todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira para a execução do objeto desta contratação, e , também, todos os custos diretos e indiretos inerentes, tais como os a seguir indicados, porém sem se limitar aos mesmos: despesas com pessoal (inclusive obrigações sociais, viagens e diárias), despesas administrativas, administração, lucro e outras despesas necessárias a boa realização do objeto desta contratação, isentando a CELESC de quaisquer ônus adicionais.

5.2. Os recursos orçamentários para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato estão previstos no orçamento operacional da CELESC – Departamento de Segurança, Saúde e Bem-Estar, conta 6541101082, Centro financeiro 138010, item financeiro 65401082.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Acaso a CONTRATADA tenha apresentado garantia substitutiva para comprovar sua capacidade econômica e financeira na habilitação, será exigida a garantia de execução contratual:

a) Em percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

6.2. A garantia referida no item 6.1 deverá ser apresentada pela CONTRATADA dentro de 10 (dez) dias úteis contados a partir da assinatura deste Contrato, devendo cobrir o período de execução do Contrato e encerra-se com o término da vigência contratual.

6.3. A CONTRATADA deve prestar garantia numa das seguintes modalidades:

a) **Fiança Bancária**, acompanhado dos seguintes documentos a seguir listados, para análise e aceitação por parte da CELESC:

I - Estatuto Social e ata de posse da diretoria da Instituição Financeira;

II - Quando Procuradores, encaminhar as procurações devidamente autenticadas, com poderes específicos para representar a Instituição Financeira;

III - Balanços Patrimoniais e Demonstração de Resultado dos últimos dois anos, acompanhado das notas explicativas e respectivos pareceres do Conselho de Administração e Auditores Independentes;

IV - Memória de cálculo do Índice de Adequação de Capital (Índice da Basileia) e Índice de Imobilização, comprovando que a instituição financeira está enquadrada no limite estabelecido pelo Banco Central, para comparação e validação com os dados disponíveis no “site” do Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br).

b) **Caução em dinheiro**, valor depositado pela CONTRATADA, no Banco do Brasil (001), Agência 3064-3, Conta Corrente nº 1.901.080-X, em nome da CELESC. **Utilizar como identificador o CNPJ da Empresa Contratada** para a identificação deste pelo DPEF/DVTS. A cópia do recibo deverá ser entregue ao gestor do contrato.

c) **Seguro Garantia** feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil, para análise e aceitação por parte da CELESC.

6.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deve assegurar o pagamento de:

Aprovado

Aprovado

Mariana Ucha Rodrigues / 17290
Chefe da unidade de gestão técnica

Advogado/19010

versão 23.04

- a) prejuízos advindos do não cumprimento ou do cumprimento irregular do objeto do presente contrato;
- b) prejuízos diretos causados à CELESC decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela CELESC à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

6.5. A garantia fornecida pela CONTRATADA deve ser renovada a cada prorrogação e atualizada, conforme previsto no art. 70, § 2º da Lei Federal nº 13.303/2016, da mesma forma e modo constante na Cláusula de Reajuste deste contrato.

6.6. No caso da garantia prestada através da modalidade Caução em dinheiro, a devolução do valor à CONTRATADA deverá ser solicitada pela área Gestora do Contrato, através de lançamento no SAP. Haverá atualização monetária sobre o valor, através da variação do IPCA no período. O prazo para o pagamento será de até 30 dias úteis, a partir da data de solicitação, condicionado ao calendário de pagamentos da CELESC, disponível em <https://fornecedores.celesc.com.br/Paginas/fornecedores/calendario-pagamentos.aspx>.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a executar com presteza o objeto contratual, bem como:

- a) Cumprir com zelo e atenção todas as disposições constantes do detalhamento dos serviços, objeto desta contratação, descritas no Adendo 1.
- b) Não executar serviço sem a respectiva ordem emitida pela CELESC.
- c) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Observar com rigor as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e Securitárias durante todo o prazo contratual, responsabilizando-se pelo cumprimento da legislação referente às horas de trabalho permitidas, realizando as apresentações nos locais de serviço, assumindo a responsabilidade por todas as reclamações trabalhistas que porventura venham decorrer da prestação dos serviços objeto deste Contrato, bem como substituindo as pessoas que por qualquer motivo não puderem comparecer ao serviço, sob pena de rescisão deste contrato.
- e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, bem como a legislação sobre Segurança e Medicina do Trabalho, durante todo o prazo contratual.
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as

Aprovado

Aprovado

Mariana Ucha Rodrigues / 17290
Chefe da unidade de gestão técnica

Advogado/19010

versão 23.04

obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CELESC.

g) Fornecer, sempre que solicitados pela CELESC, os comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e sociais dos empregados colocados na execução do Contrato.

h) Executar os serviços conforme especificações do Adendo 1 do presente contrato e de sua proposta, com a alocação dos colaboradores necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Adendo 1 do presente contrato e em sua proposta.

i) Utilizar colaboradores habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

j) Atender às solicitações da CELESC quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo gestor do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Adendo 1 do presente contrato.

k) Instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CELESC.

l) Manter o preposto nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

m) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CELESC ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

n) Reembolsar à CELESC quaisquer danos aos materiais, equipamentos ou ao seu patrimônio, durante a execução dos serviços contratados.

o) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à CELESC ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CELESC.

p) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

q) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CELESC autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

r) Relatar à CELESC toda e qualquer ocorrência verificada no decorrer da prestação dos serviços.

s) Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

t) A CONTRATADA (ME ou EPP) se compromete em renunciar aos benefícios tributários do regime a que faz jus por ser optante do Simples Nacional, declarando expressamente que comunicará o

Aprovado

Aprovado

Mariana Ucha Rodrigues / 17290
Chefe da unidade de gestão técnica

Advogado/19010

versão 23.04

Órgão Fazendário competente, para fins de sua exclusão e enquadramento no regime tributário apropriado de acordo com a natureza do objeto licitado, quando o objeto deste contrato estiver enquadrado em algumas das vedações previstas no art. 17 da Lei complementar nº 123/2006.

u) Realizar todo e qualquer tratamento dos dados pessoais em razão deste Contrato, conforme as diretrizes da Lei nº 13.709 de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), bem como quaisquer outras leis ou normas infralegais relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, e a Cláusula Vigésima deste Contrato.

v) credenciamento de academias, estúdios ou clubes em 100% dos municípios de acordo com anexo A do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CELESC

8.1. A CELESC se obriga a cumprir os termos deste contrato e, ainda:

a) Esclarecer à CONTRATADA a respeito de toda e qualquer dúvida, com referência a entrega e instalação, quando solicitada por escrito.

b) Pagar à CONTRATADA as faturas apresentadas e reconhecidas nas condições estabelecidas na Cláusula Décima Quarta.

c) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da execução dos serviços, conforme prazos contratados.

d) Orientar, acompanhar, controlar, supervisionar e fiscalizar a CONTRATADA na execução do fornecimento e instalação do objeto desta contratação.

e) A CELESC deverá acompanhar e assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços, cumprindo rigorosamente todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Adendo 1 do presente contrato.

f) Atestar a execução dos serviços.

g) Exercer o acompanhamento, gestão e fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as ocorrências detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

h) Comunicar a CONTRATADA por escrito de eventuais ocorrências, imperfeições, falhas e/ou irregularidades detectadas no curso da execução dos serviços, fazendo constar na comunicação, expressamente, as medidas e prazos máximos para as correções e regularizações.

i) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com as normas fiscais pertinentes.

j) Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

Aprovado

Aprovado

Mariana Ucha Rodrigues / 17290
Chefe da unidade de gestão técnica

Advogado/19010

versão 23.04

- i. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- ii. direcionar a contratação de pessoas pela CONTRATADA;
- iii. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e,
- iv. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais da CELESC, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

k) Enviar mensalmente a relação de empregados ativos da CELESC.

CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este Contrato é executado sob o regime de **empreitada por preço unitário** e deve ser cumprido fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CELESC, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1.1 O Regulamento de Licitações e Contratos da CELESC (adiante denominado “Regulamento”) está disponível no sítio eletrônico <https://fornecedores.celesc.com.br/Paginas/compras-contratacoes/regulamento-licitacoes.aspx>

9.2. A gestão do presente Contrato deve ser realizada pelo Departamento de da CELESC, sendo designado gestor do contrato o(a) Sr.(a) A gestão do contrato abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato.

9.3. A fiscalização da execução do presente Contrato será realizada por agentes de fiscalização, que devem ser designados pelo gestor do contrato, permitindo-se designar mais de um empregado e atribuir-lhes funções distintas, como a fiscalização administrativa e técnica, consistindo na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.

9.4. O gestor do contrato pode suspender a sua execução em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo fiscal técnico do Contrato, devendo comunicá-la ao preposto da CONTRATADA, indicando:

- a) o prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor do contrato;
- b) se deve ou não haver desmobilização, total ou parcial, e quais as atividades devem ser mantidas pela CONTRATADA;

Aprovado

Aprovado

Mariana Ucha Rodrigues / 17290
Chefe da unidade de gestão técnica

Advogado/19010

versão 23.04

c) o montante que deve ser pago à CONTRATADA a título de indenização em relação a eventuais danos já identificados e o procedimento e metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que podem ser gerados à CONTRATADA.

9.5. Constatada qualquer irregularidade na licitação ou na execução contratual, o gestor do contrato deve, se possível, sanear-la, evitando-se a suspensão da execução do Contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual.

9.5.1. Na hipótese prevista acima, a CONTRATADA deve submeter à CELESC, por escrito, todas as medidas que lhe parecerem oportunas, com vistas a reduzir ou eliminar as dificuldades encontradas, bem como os custos envolvidos. A CELESC compromete-se a manifestar-se, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, quanto à sua aprovação, recusa ou às disposições por ela aceitas, com seus custos correlatos.

9.6. As partes contratantes não são responsáveis pela inexecução, execução tardia ou parcial de suas obrigações, quando a falta resultar, comprovadamente, de fato necessário, cujo efeito não era possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade deve produzir efeitos nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

9.7. No caso de uma das partes se achar impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deve informar expressa e formalmente esse fato à outra parte, no máximo até 10 (dez) dias consecutivos contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

9.7.1. A comunicação de que trata este subitem deve conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

9.7.2. O prazo para execução das obrigações das partes, nos termos desta Cláusula, deve ser acrescido de tantos dias quanto durarem as consequências impeditivas da execução das respectivas obrigações da parte afetada pelo evento.

9.8. A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste Contrato, ou na Lei em geral, ou no Regulamento, ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do Contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

9.9. Qualquer comunicação pertinente ao Contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, conforme determina o artigo 90 do Regulamento, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail CELESC -

E-mail CONTRATADA -

9.9.1. As partes são obrigadas a verificar os e-mails referidos neste subitem a cada 24 (vinte e quatro) horas e, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico, devem comunicar à outra parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Aprovado

Aprovado

Mariana Ucha Rodrigues / 17290
Chefe da unidade de gestão técnica

Advogado/19010

versão 23.04

9.9.2. Os prazos indicados nas comunicações iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail.

9.10. A execução do presente Contrato e das parcelas do presente Contrato, conforme seu objeto, estão condicionadas à expedição, por parte do Gestor de Contrato da CELESC, das respectivas ordens de execução de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. A CELESC, por meio do agente de fiscalização técnica, deve receber o objeto do presente Contrato:

a) parcialmente: em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da CONTRATADA para a CELESC, relativo às etapas mensais do objeto, representando aceitação da execução da etapa;

b) definitivamente: em 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação da CONTRATADA para a CELESC, relativo à integralidade do Contrato, representando aceitação da integralidade do Contrato e liberação da CONTRATADA tocante a vícios aparentes.

10.2. Acaso verifique o descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA, o agente de fiscalização técnica ou administrativo deve comunicar ao preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção. O tempo para a correção deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do Contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.

10.2.1. Realizada a correção pela CONTRATADA, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este contrato, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, salvo prévio e expresso consentimento da CELESC, sob pena de rescisão e aplicação das sanções previstas neste Contrato.

11.1.1. A subcontratação não exonera a CONTRATADA de todas as suas obrigações, atinentes à integralidade do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO

12.1. A alteração incidente sobre o objeto deste Contrato deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição do objeto do Contrato, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do Contrato.

12.1.1. A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

Aprovado

Aprovado

Mariana Ucha Rodrigues / 17290
Chefe da unidade de gestão técnica

Advogado/19010

versão 23.04

a) a aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre os mesmos;

b) deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do Contrato e o valor orçado pela CELESC, salvo se o fiscal técnico do Contrato apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do Contrato;

12.1.2. A alteração qualitativa não se sujeita aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

a) os encargos decorrentes da continuidade do Contrato devem ser inferiores aos da rescisão contratual e aos da realização de um novo procedimento licitatório;

b) as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, devem importar prejuízo relevante ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou pelo serviço;

c) as mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do Contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

d) a capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;

e) a motivação da mudança contratual deve ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não configurem burla ao processo licitatório;

f) a alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza ou propósito diverso.

12.2. As alterações incidentes sobre o objeto devem ser:

a) instruídas com memória de cálculo e justificativas de competência do fiscal técnico e do fiscal administrativo da CELESC, que devem avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;

b) as justificativas devem ser ratificadas pelo gestor do Contrato da CELESC; e

c) submetidas à área jurídica e, quando for o caso, à área financeira da CELESC;

12.3. As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser publicado no sítio eletrônico da CELESC.

12.4. Não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo:

a) a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;

b) as atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;

Aprovado

Aprovado

Mariana Ucha Rodrigues / 17290
Chefe da unidade de gestão técnica

Advogado/19010

versão 23.04

- c) a correção de erro material havido no instrumento de Contrato;
- d) as alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
- e) as alterações na legislação tributária que produza efeitos nos valores contratados.

12.5. Em caso de excepcional necessidade, entendida como fato superveniente e imprevisível, decorrente de cisão, incorporação ou fusão, será admitida a sucessão contratual, desde que, cumulativamente:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- d) haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

13.1. O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato deve ocorrer por meio de:

a) reajuste: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta.

b) repactuação: espécie de reajuste destinado aos contratos de terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, em que os custos de mão de obra são calculados ao completar 1 (um) ano a contar da data do orçamento a que se refere a proposta, ou seja, da data base da categoria ou de quando produzirem efeitos acordo, convenção ou dissídio coletivo; ou,

c) revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.

13.2. O reajuste deve ser concedido de ofício e observar a seguinte fórmula:

$$R = P_0 [(IPCA_1 / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = Valor do reajuste

P₀ = Preço base proposto

IPCA= Índice Nacional de Preços ao Consumidor-amplo, calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)

IPCA₁ = Índice referente ao mês de aniversário da data de apresentação da proposta.

IPCA₀ = Índice referente ao mês da apresentação da proposta.

13.3. A repactuação deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e

Aprovado

Aprovado

Mariana Ucha Rodrigues / 17290
Chefe da unidade de gestão técnica

Advogado/19010

versão 23.04

formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

13.3.1. A repactuação será concedida observando o interregno mínimo de 1 (um) ano contado em razão das seguintes variáveis:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época do orçamento a que se refere a proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa.

13.3.2. A repactuação pode ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

13.3.3. Em relação aos demais custos contratuais, a repactuação será realizada considerando a variação de índice setorial ou, na falta deste, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo IBGE.

13.3.4. Os efeitos financeiros da repactuação serão computados desde a data de eficácia do fato gerador que deu causa repactuação.

13.4. A revisão deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação:

a) dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;

b) da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e

c) de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do Contrato.

13.4.1. A revisão que não for solicitada durante a vigência do Contrato considera-se preclusa com a prorrogação ou renovação contratual ou com o encerramento do Contrato.

13.4.2. Caso, a qualquer tempo, a CONTRATADA seja favorecida com benefícios fiscais isenções e/ou reduções de natureza tributárias em virtude do cumprimento do Contrato, as vantagens auferidas serão transferidas à CELESC, reduzindo-se o preço.

13.4.3. Caso, por motivos não imputáveis à CONTRATADA, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos da CONTRATADA, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, a CELESC absorverá os ônus adicionais, reembolsando a CONTRATADA dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da CONTRATADA.

Aprovado

Aprovado

Mariana Ucha Rodrigues / 17290
Chefe da unidade de gestão técnica

Advogado/19010

versão 23.04

13.5. Os pedidos de repactuação ou revisão serão decididos em decisão fundamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da formalização do requerimento.

13.5.1. A CELESC poderá realizar diligências junto à CONTRATADA para que esta complemente ou esclareça alguma informação indispensável à apreciação dos pedidos. Nesta hipótese, o prazo estabelecido neste subitem ficará suspenso enquanto pendente a resposta pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES DE TRIBUTAÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

14.1. Todos os tributos, taxas e encargos sociais vigentes, bem como demais despesas fiscais relacionadas a este Contrato, correrão por conta da CONTRATADA, cabendo à CELESC a retenção na fonte de todas as obrigações tributárias devidas pela CONTRATADA nos casos previstos em Lei.

14.1.1. Com relação ao Imposto Sobre Serviços (ISS), a CONTRATADA deve informar na Nota Fiscal de Serviço as informações pertinentes relativas ao imposto, de acordo com a legislação vigente.

14.2. O faturamento deve respeitar o calendário de medição abaixo, com prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da realização da medição, para o encaminhamento do documento fiscal ao protocolo da Divisão de Gestão Documental - (SECRETARIA GERAL) DVGD - da sede da CELESC (Administração Central).

Grupo	Regional	Período de Medição
1	Florianópolis, Criciúma, Tubarão, Adm. Central	De 16 a 20
2	Blumenau, Lages, Rio do Sul, Itajaí	De 6 a 10
3	Joinville, Jaraguá do Sul, Mafra, São Bento do Sul	De 11 a 15
4	Videira, Concórdia, Joaçaba, São Miguel do Oeste, Chapecó	De 1 a 5

14.2.1. A CONTRATADA deve emitir nota fiscal identificando o número do contrato e pedido, relacionando as folhas de registros, com seus respectivos valores. A Nota Fiscal/Fatura relativa ao objeto contratado deve ser emitida em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal pertinentes.

14.2.1.1. Deve estar detalhado na Nota Fiscal o serviço efetivamente prestado, o código a que se refere, conforme lei municipal, e o município onde o serviço considera-se prestado.

14.2.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem erros ou cuja documentação suporte esteja em desacordo com o contratualmente exigido devem ser devolvidas à CONTRATADA para a correção ou substituição.

14.2.3. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela CELESC não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados, contratados e/ou fornecedores.

14.2.4. A CONTRATADA, caso seja empresa enquadrada na condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) optante do Simples Nacional, ou venha a aderir a este

Aprovado

Aprovado

Mariana Ucha Rodrigues / 17290
Chefe da unidade de gestão técnica

Advogado/19010

versão 23.04

sistema de tributação, se compromete a apresentar, juntamente com os documentos de faturamento, via original da declaração constante do anexo I da Instrução Normativa RFB nº 459, de 17 de outubro de 2004, da Receita Federal do Brasil. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional deverá indicar na nota fiscal, no campo “dados adicionais”, ou equivalente, a alíquota de imposto efetivo praticada no período, conforme previsão legal.

14.3. A CONTRATADA deverá apresentar junto com a Nota Fiscal/Fatura os documentos necessários a fiscalização do contrato, sempre que solicitado, sem prejuízo das disposições especiais sobre empregados terceirizados previstas no artigo 103 do Regulamento de Licitações e Contratos da CELESC.

14.4. O pagamento é condicionado à apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal/Fatura e dos demais documentos exigidos pela CELESC, conforme disciplinado neste contrato, ou por força de Lei, e devem ser enviados de acordo com a sistemática utilizada pela CELESC no momento do faturamento.

14.4.1. Na emissão da última Nota Fiscal/Fatura de serviços, a CONTRATADA deverá comprovar a efetiva quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e sociais, inclusive verbas rescisórias. Ou, na hipótese de realocação de pessoal, apresentar declaração com firma reconhecida de que não houve demissão de pessoal empregado durante o período de execução deste contrato.

14.4.2 O não cumprimento do disposto no subitem anterior implicará sustação do pagamento, a retenção da garantia prestada, quando houver, e a concessão de prazo de até 15 (quinze) dias úteis para que a CONTRATADA comprove a regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e sociais, inclusive verbas rescisórias. Caso a regularização não ocorra dentro do prazo assinado, a CELESC poderá utilizar a garantia contratual e, na insuficiência desta, a parcela de remuneração pendente para o pagamento dos encargos e verbas trabalhistas, previdenciários, securitários e sociais. Após a integral quitação dos encargos, havendo saldo positivo da parcela de remuneração, este será pago à CONTRATADA.

14.4.3. O prazo para pagamento deverá ser de 20 (vinte) dias úteis a contar da data do recebimento de toda documentação exigida pela CELESC, ajustado para a data imediatamente posterior prevista no calendário de pagamento fixado no sítio eletrônico da Celesc (www.celesc.com.br) no link Fornecedores – Calendário de Pagamentos.

14.4.3.1 No caso de ocorrer devolução da Nota Fiscal/Fatura ou qualquer documento inerente ao processo de pagamento por parte da CELESC à CONTRATADA, o prazo de pagamento deverá ser reiniciado quando da entrega da nova documentação completa.

O pagamento será realizado através de depósito na Conta Corrente nº da Agência DV_..... do Banco de titularidade da CONTRATADA.

14.4.4. A pedido da CONTRATADA e caso haja o aceite pela CELESC, o prazo de pagamento, considerada a data do efetivo desembolso, poderá ser reduzido desde que seja concedido o desconto estabelecido pelo Departamento Econômico Financeiro. A taxa de deságio a ser aplicada, bem como os procedimentos operacionais para realização do mesmo, devem ser definidos em normativa interna do Departamento Econômico Financeiro.

Aprovado

Aprovado

Mariana Ucha Rodrigues / 17290
Chefe da unidade de gestão técnica

Advogado/19010

versão 23.04

14.4.5. A CELESC pode reter ou glosar os pagamentos, sem prejuízo das sanções cabíveis, se a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou
- c) não arcar com as obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do Contrato.

14.4.5.1. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto acima e o relativo à parcela controvertida deve ser retido.

14.4.6. Não é permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, salvo nas hipóteses previstas em contrato e devidamente justificadas pela área técnica, em que o pagamento antecipado propiciar sensível economia de recursos ou representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para assegurar a prestação do serviço.

14.4.7. É permitido à CELESC descontar dos créditos da CONTRATADA qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

14.4.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CELESC, o valor devido deve ser acrescido de atualização financeira, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), acrescido dos encargos, calculados da seguinte forma:

$$EM = I \times VP \times N$$

Onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

I=Índice de atualização financeira, calculado como: $(6 / 100 / 365) = 0,00016438$;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

14.4.9. Os pagamentos frutos deste Contrato não poderão ser comprometidos a título de garantia, cedidos, endossados ou doados a terceiros, sem o prévio e expresso consentimento da CELESC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O inadimplemento contratual, total ou parcial, de qualquer das partes contratantes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato. A rescisão deve ser antecedida de comunicação à outra parte contratante sobre a intenção de rescisão, apontando-se as razões que lhe são determinantes, dando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual manifestação.

Aprovado

Aprovado

Mariana Ucha Rodrigues / 17290
Chefe da unidade de gestão técnica

Advogado/19010

versão 23.04

15.2. A parte que pretende a rescisão deve avaliar e responder motivadamente a manifestação referida no subitem precedente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comunicando a outra parte, na forma prevista neste Contrato, considerando-se o Contrato rescindido com a referida comunicação.

15.3. Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar acerca do disposto no artigo 109 do Regulamento, no que couber, antes de decisão pela rescisão.

15.4. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções por descumprimento de obrigação contratual específica.

15.4.1. Na hipótese deste subitem, a CELESC pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da CONTRATADA de corrigir a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pelo descumprimento contratual total, parcial ou de cláusula específica, a CELESC pode impor as seguintes sanções à CONTRATADA, assegurados a ampla defesa e o contraditório:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar, por prazo não superior a 2 anos.

16.2. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.3. As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da CONTRATADA:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do Contrato;
- b) não entregar documentação exigida na execução do contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;
- g) descumprir determinações e obrigações contratuais;
- h) demais situações estipuladas neste Contrato.

Aprovado

Aprovado

16.4. A advertência é cabível sempre que o ato praticado implique descumprimento de deveres pelo contratante, porém não tenha acarretado danos concretos à CELESC, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

16.4.1. A reincidência da sanção de advertência pode ensejar a aplicação de outras sanções cabíveis. Considera-se reincidência a aplicação de 02 (duas) aplicações de advertência durante o prazo de vigência contratual, em período anterior ao cometimento de nova infração.

16.5. A CONTRATADA, para além de hipóteses previstas no presente Contrato, estará sujeita à multa de mora por atraso não justificado no prazo de execução, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculado o percentual sobre o valor da parcela do objeto em inadimplência, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e inclusive de rescisão por parte da Celesc;

16.5.1. Os valores cobrados, a título de multa moratória, ficam limitados a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

16.5.2 Na hipótese da aplicação de multa moratória atingir ou ultrapassar o limite previsto acima, poderá caracterizar-se a inexecução contratual, sujeitando à CONTRATADA às demais implicações legais.

16.6. A CONTRATADA, pelo descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste contrato, estará sujeita a multa compensatória, no montante de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE.

16.7. A CONTRATADA, por descumprimento ou infração de alguma cláusula especial, obrigação assumida em contrato, inclusive pelo descumprimento de quaisquer itens descritos no Termo de Referência ou documento equivalente, estará sujeita a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, se outro não estiver descrito na referida cláusula especial.

16.8. Serão consideradas condutas passíveis de aplicação de sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CELESC, por prazo não superior a 2 (dois) anos à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação conjunta de multa estipulada, quaisquer comportamentos, dentre outros, descritos no artigo 110, item 3 do Regulamento que acarretem prejuízos à CELESC, seus empregados ou terceiros, especificamente:

- a) Não assinar o contrato, injustificadamente, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta: multa de 10% (dez por cento);
- b) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado: multa de 10% (dez por cento);
- c) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa: multa de 10% (dez por cento);
- d) Comportar-se de modo inidôneo ou com má-fé: multa de 15% (quinze por cento);
- e) Cometer fraude fiscal ou ato fraudulento na execução do contrato: multa de 15% (quinze por cento);

Aprovado

Aprovado

- f) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: multa 20% (vinte por cento);

16.9. As multas estipuladas neste item serão calculadas sobre o valor total do contrato.

16.10. As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

16.11. A multa aplicada pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à CONTRATADA em razão do Contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro Contrato havido entre a CELESC e a CONTRATADA, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

16.12. Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, a CELESC pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS À CELESC

17.1. A responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a CELESC previstos na Lei nº 12.846/2013 será apurada na forma desta lei.

17.2. A instauração, o julgamento de processo administrativo, a apuração da responsabilidade de pessoa jurídica e aplicação das sanções pela prática de atos lesivos contra a CELESC, definidos no art. 5º da Lei 12.846/2013 será realizada na forma prevista nesta lei e regulamentos correlatos.

17.3. A prática de atos lesivos à CELESC será apurada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Presidente da CELESC e conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais empregados designados.

17.3.1. Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, a CELESC deve levar em consideração os critérios estabelecidos no artigo 7º e seus incisos da Lei nº 12.846/201

17.3.2. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 13.303/2016, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.

17.3.3. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

17.3.4. O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à CELESC resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

17.3.5. O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n. 12.846/2013 e no Decreto n. 11.129/2022, inclusive suas eventuais alterações.

Aprovado

Aprovado

Mariana Ucha Rodrigues / 17290
Chefe da unidade de gestão técnica

Advogado/19010

versão 23.04

17.4. A aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/2013 não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

17.5. A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

17.6. As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 12.846/2013.

17.7. Não obstante o disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste Contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE

18.1. Quaisquer informações relativas ao presente Contrato, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, da CELESC. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, à CELESC, informando todos os pormenores da intenção da CONTRATADA, reservando-se, à CELESC, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – POLÍTICA DE RELACIONAMENTO E ANTICORRUPÇÃO

19.1. A CONTRATADA assume o compromisso de deferência a práticas de integridade e *compliance* em todo o encadeamento contratual, com expressa observância aos princípios contidos na Política de Relacionamento com Fornecedores CELESC e na Política Anticorrupção da CELESC, cuja íntegra está disponibilizada no site da CELESC (www.celesc.com.br), *link* Fornecedores.

19.2. A CELESC reserva-se no direito de realizar auditoria na CONTRATADA para verificar sua conformidade com as Leis e o seu Programa Anticorrupção, sendo a CONTRATADA responsável por manter em sua guarda todos os arquivos e registros evidenciando tal conformidade, assim como disponibilizá-los à CELESC dentro de 5 (cinco) dias a contar de sua solicitação.

19.3. As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores, conforme Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020 (consultar no link <https://fornecedores.celesc.com.br/Paginas/sem-identificacao/clusula-anticorruptao.aspx>), por meio da assinatura desse instrumento contratual:

I - declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II - comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I acima e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III - comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

Aprovado

Aprovado

Mariana Ucha Rodrigues / 17290
Chefe da unidade de gestão técnica

Advogado/19010

versão 23.04

IV - declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas nos incisos I, II e III acima, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

20.1. Para efeitos do tratamento de Dados Pessoais no âmbito desse contrato, a CELESC será considerada Controladora, e a CONTRATADA, Operadora, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, cabendo à Controladora definir as diretrizes que serão seguidas no tratamento de dados pessoais.

20.2. A CELESC, na posição de Controladora, se compromete a garantir que os Dados Pessoais serão coletados, tratados e transferidos nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, devendo responder às consultas de Titulares, da Autoridade Nacional e/ou autoridades competentes em relação ao Tratamento de Dados Pessoais.

20.3. A CONTRATADA declara e garante que emprega medidas de segurança, técnicas, físicas e organizacionais, aptas a proteger os Dados Pessoais, inclusive de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de perda, destruição, alteração, comunicação ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. A CONTRATADA também declara que trata os Dados Pessoais em estrita concordância com quaisquer Normas de Proteção de Dados aplicáveis, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), e tomará providências razoáveis para limitar a divulgação e o acesso aos Dados Pessoais somente aos empregados que tiverem necessidade de acesso para prestarem os serviços.

20.4. A CONTRATADA garante ter implementado todas as diretrizes e estar em concordância com todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados.

20.5. Ao término da relação entre as Partes, os dados compartilhados e tratados em decorrência do contrato, deverão ser eliminados ou anonimizados, exceto no caso de retenção para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ou, ainda, para o exercício de direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, momento em que a CONTRATADA se torna Controladora dos dados, cabendo a ela a devida proteção dos dados pessoais.

20.6 A CONTRATADA deve indicar um responsável pelo tratamento de dados decorrente da prestação de serviços estabelecidos neste contrato, cabendo este ser o ponto focal entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE. Neste sentido a CONTRATADA indica:

Nome:[XXXX] Cargo: [XXXX] E-mail: [XXXX] Tel: [XXXX] -----

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para a solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

21.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento com as testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais, por si e seus sucessores.

Aprovado

Aprovado

Mariana Ucha Rodrigues / 17290
Chefe da unidade de gestão técnica

Advogado/19010

versão 23.04

Florianópolis,..... dede 20.....

Pela CELESC:

.....
Diretor Presidente

.....
Diretor

Pela CONTRATADA:

.....
Nome :
CPF.:
Cargo:

Testemunhas:

1ª.....
Nome:
CPF:

2ª.....
Nome:
CPF:

Aprovado

Mariana Ucha Rodrigues / 17290
Chefe da unidade de gestão técnica

Aprovado

Advogado/19010

versão 23.04

<p>ADENDO 1 AO CONTRATO</p> <p>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DETALHAMENTOS DOS SERVIÇOS</p>

Idem ao ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital

Aprovado

Mariana Ucha Rodrigues / 17290
Chefe da unidade de gestão técnica

Aprovado

Advogado/19010

versão 23.04

ADENDO 2 AO CONTRATO

DETALHAMENTOS DOS PREÇOS

Idem ao ANEXO II – MODELO PARA A PROPOSTA do Edital, referente a proposta nos valores finais apresentados e ajustados (planilha de composição de preços e cronograma físico-financeiro).

Aprovado

Mariana Ucha Rodrigues / 17290
Chefe da unidade de gestão técnica

Aprovado

Advogado/19010

versão 23.04

ADENDO 3 AO CONTRATO

TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Por este instrumento particular, a CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente as disposições da Política Anticorrupção, Política de Responsabilidade Socioambiental e da Política de Relacionamento com Fornecedores da CELESC da qual tomo conhecimento neste ato e estou ciente também da disponibilidade das referidas políticas no site <https://fornecedores.celesc.com.br/>.

E, para fiel cumprimento desse compromisso, a CONTRATADA declara e garante que nem ela, diretamente ou por intermédio de qualquer subsidiária ou afiliada, e nenhum de seus diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou benefício, realizou ou realizará qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas (i) na Lei nº 12.846/2013, doravante denominada “Lei Anticorrupção Brasileira”, (ii) na Lei nº 8.429/1992 (iii) no Decreto-Lei nº 2.848/1940 (iv) e nas convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, especialmente no que tange ao Decreto 5687/2006 e Decreto 4410/2002.

A CONTRATADA, inclusive seus diretores, empregados e todas as pessoas agindo em seu nome ou benefício, com relação a todas as questões afetando a CELESC ou seus negócios, se obrigam a:

- a) permanecer em inteira conformidade com as Leis Anticorrupção, e qualquer legislação antissuborno, anticorrupção e de conflito de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas às Leis Anticorrupção;
- b) tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses da CELESC, o que inclui o dever de comunicar as relações de parentesco existentes entre os colaboradores da CONTRATADA e da CELESC; e
- c) observar, no que for aplicável, o Programa de Compliance da CELESC, sobre o qual declara ter pleno conhecimento.

Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, a CELESC incentiva a CONTRATADA, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto nº 11.129/2022.

Caso a CONTRATADA ou qualquer de seus colaboradores venha a tomar conhecimento de atitudes ilícitas ou suspeitas, especialmente se referentes à violação das Leis Anticorrupção, deve informar prontamente à CELESC, por meio do Canal de Denúncias **disponível no site da CELESC (www.celesc.com.br)** e no telefone **08000-483232**.

Fica esclarecido que, para os fins do Contrato, a CONTRATADA é responsável, perante a CELESC e terceiros, pelos atos ou omissões de seus colaboradores.

Por fim, a CONTRATANTE declara estar ciente de que a fiel observância deste instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes ao Contrato maneira ética e responsável constituindo falta grave, passível de imposição de penalidade, qualquer infração, no disposto deste instrumento.

.....
(Local e Data)

Aprovado

Aprovado

Mariana Ucha Rodrigues / 17290
Chefe da unidade de gestão técnica

Advogado/19010

versão 23.04

.....
(Representante legal)

Aprovado

Mariana Ucha Rodrigues / 17290
Chefe da unidade de gestão técnica

Aprovado

Advogado/19010

versão 23.04

ADENDO 4 AO CONTRATO

TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA DE RELACIONAMENTO

O presente Termo de Compromisso que tem por objetivo zelar pelas boas relações comerciais entre a CELESC e a CONTRATADA, incentivando e aprimorando às melhores práticas no relacionamento corporativo, a empresa:

Nome da empresa:....., inscrita no CNPJ, sediada na cidade de no estado de/do, neste ato representada por seu Diretor / Sócio, abaixo assinado e identificado, concorda e declara:

a) que a partir da data de assinatura deste termo irá cumprir com as condições e regras transcritas na POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES CELESC, se adequando às condições que ainda não foram desenvolvidas ou integradas aos processos de gestão da empresa, visando uma melhor sinergia entre contratante e CONTRATADA;

b) ter ciência, conhecer e respeitar os princípios contidos na POLITICA DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES CELESC, cuja íntegra está disponibilizada no site da CELESC (www.celesc.com.br), link fornecedores, bem como às penalidades que o não cumprimento desta política pode ocasionar;

c) prestar esclarecimentos, sempre que solicitado(a), sobre todo e qualquer fato gerador de dúvidas que possam aparecer durante o processo;

d) permitir, a qualquer tempo, a visita de empregados da CELESC para verificação e constatação quanto a veracidade das informações e do cumprimento dos itens estabelecidos no Código de Conduta Ética e na política de relacionamento com fornecedores e em cláusulas contratuais;

e) saber e estar de acordo que a assinatura deste Termo de Compromisso não obriga a CELESC a estabelecer qualquer relação comercial com a empresa signatária;

f) compartilhar com a CELESC e com a sua respectiva rede de fornecedores os esforços, as práticas e propostas que visam a sustentabilidade dos negócios e as dificuldades que a empresa identificou na busca da melhoria neste processo, e

g) primar pela qualidade dos bens/serviços oferecidos/contratados.

.....
(Local e Data)

.....
(representante legal)

Aprovado

Mariana Ucha Rodrigues / 17290
Chefe da unidade de gestão técnica

Aprovado

Advogado/19010

versão 23.04

ADENDO 5 AO CONTRATO

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA
CELESC

À CELESC Distribuição S.A.
Av. Itamarati, nº 160, Bloco B2 - Bairro Itacorubi
CEP: 88.034-900 - Florianópolis - SC

Ref: Edital de Licitação nº/.....
Objeto:

Prezados senhores,

A, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada(endereço completo)....., com o telefone para contato nº (.....)..... e e-mail, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a),(cargo)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, residente e domiciliado(a) no(endereço completo)....., DECLARA, que, para os devidos fins a empresa Contratada tem ciência e compromisso com o Código de Conduta Ética da CELESC, disponível em <https://www.celesc.com.br/regras-de-conduta-codigo-de-etica-e-politica-de-fornecedores>.

.....
(Local e Data)

.....
(representante legal)

Aprovado

Mariana Ucha Rodrigues / 17290
Chefe da unidade de gestão técnica

Aprovado

Advogado/19010

versão 23.04